

PROPOSTAS DO SIEMACO-RIO PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO OU AJUIZAMENTO DE DISSÍDIO COLETIVO DE 2026/2027 DOS EMPREGADOS DA COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Cláusula Primeira – VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

Parágrafo Único – ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a categoria(s) dos EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento.

Cláusula Segunda – PISO SALARIAL DA COMPANHIA - O Piso Salarial da Companhia será igual ao da referência 1 (um) do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da COMLURB, e receberá o aumento linear correspondente à reposição integral do INPC acumulado nos últimos 12 meses anteriores à presente data-base, acrescidos de 3% (três por cento) a título de reposição salarial.

Fundamentação – A fixação do piso é consagrada pela jurisprudência dos tribunais e já constava do acordo coletivo anterior. Este piso reajustará todos os benefícios concedidos pela Companhia.

Cláusula Terceira – SALÁRIO REFERÊNCIA – Durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado poderá receber valor inferior ao Piso Salarial da Companhia.

Fundamentação – Tal reivindicação tem por base garantir aos empregados o benefício concedido pela Lei que instituiu a criação dos Pisos Regionais.

Parágrafo Primeiro – MANUTENÇÃO DE PODER DE COMPRA – A COMLURB concederá a todos os seus empregados um aumento nos salários e demais benefícios pecuniários correspondente à reposição integral do INPC acumulado nos últimos 12 meses anteriores à presente data-base, acrescidos de 3% (três por cento) a título de reposição salarial, como forma de cobrir perdas salariais que os empregados sofreram em períodos anteriores.

Fundamentação - Esta reivindicação se baseia no fato de que a inflação avança sobre os salários, levando-se em conta o prejuízo que todos tivemos durante a pandemia quando nenhum reajuste foi praticado. Além do reajuste anual, várias outras pendências se

acumularam e que precisam ser restauradas para evitar perda do poder de compra dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo - REAJUSTE SALARIAL - A COMLURB reajustará toda a tabela do PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários, no mesmo índice de aumento concedido ao piso salarial da Empresa, de forma linear, ou seja, reposição integral do INPC acumulado nos últimos 12 meses anteriores à presente data-base, acrescidos de 3% (três por cento) a título de reposição salarial.

Fundamentação – Este tipo de reajuste visa a não defasagem das faixas salariais do PCCS, em relação ao piso da Companhia. O ganho real tem a função de reparar perdas anteriores.

Parágrafo Terceiro – GATILHO DE REVISÃO ECONÔMICA- Será instituída mesa de revisão semestral das cláusulas econômicas caso a inflação acumulada, medida pelo INPC, ultrapassar o índice concedido de reajuste.

Fundamentação – a eventual inflação em percentual próximo ao do reajuste corrói o poder de compra, o custo de vida e as condições econômica da categoria profissional;

Cláusula quarta – FOLHA SUPLEMENTAR – A COMLURB pagará em folha suplementar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data estipulada para o pagamento de pessoal da Empresa, a todos os empregados representados pelo Sindicato, as diferenças devidas por erro em seus contracheques no tocante ao salário-referência, insalubridade, faltas descontadas indevidamente e outros benefícios atinentes a sua remuneração. (Preexistente).

Fundamentação – Medida visa evitar que o trabalhador tenha que esperar por um mês ou mais, para o ressarcimento de algum erro em seu pagamento, o que lhe trará evidente prejuízo.

Parágrafo Primeiro – Sempre que houver um pagamento a maior na remuneração do empregado por erro da COMLURB, o desconto desta quantia para ressarcimento da Companhia será feito em parcelas, cujos valores não poderão exceder a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado. (Preexistente).

Fundamentação - Ocorre de por vezes a Companhia efetuar algum pagamento a mais ao empregado. O trabalhador às vezes está voltando de benefício e não dá conta do fato, recebendo normalmente. Quando o desconto é feito de uma só vez, desequilibra totalmente o deixando sem salário no mês do desconto. Como o erro parte da Empresa, a solicitação é de que se parcele este desconto até o seu ressarcimento total.

Parágrafo Segundo - CONTRACHEQUES - A COMLURB confeccionará o contracheque com todas as informações necessárias para melhor orientação de seus empregados. Além das informações financeiras, devem constar, nome, matrícula, cargo, lotação, referência, nº de dias para anuênio, nº de horas extras e demais informações pertinentes.

Fundamentação - Existe uma reclamação muito grande em relação a falta de informações que deveriam constar no aplicativo da COMLURB e desapareceram dos contracheques. QUE ESSES CONTRA – CHEQUES, SEJAM FORNECIDOS AO TRABALHADOR COM PELO MENOS 03 DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

Descontos Salariais.

Cláusula Quinta – PLANO HABITACIONAL – A COMLURB manterá o convênio junto à Caixa Econômica Federal e outros Bancos credenciados, visando à inclusão de seus trabalhadores em projetos para a aquisição da casa própria. Por ocasião da compra da casa própria pelo trabalhador, a COMLURB, permitirá o desconto das prestações em folha de pagamento, desde que seja o órgão que efetuou a venda credenciado pelo sistema financeiro da habitação.

Fundamentação – Muitos empregados da Companhia não possuem imóveis próprios, amargando ainda o pagamento de aluguéis que comprometem seu orçamento. Na aquisição de imóveis, o desconto em folha facilita a compra, bem como diminui os juros devido à segurança do recebimento do órgão financiador.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

Cláusula Sexta - COMPLEMENTAÇÃO DE PISO – Caso a Companhia aplique qualquer complementação aos salários dos empregados da COMLUB, cuja remuneração não alcance o piso regional, a mesma só incidirá sobre salário e insalubridade. Não servirão de parâmetros para a soma de complementação salarial, as horas extras, adicional noturno, feitos pelos empregados e nem os benefícios como auxílio creche, filhos excepcionais e outros que constem do Acordo Coletivo da Categoria.

Fundamentação – Não é justo os empregados que trabalharem além do horário fazendo horas extras a verem diminuída pela complementação salarial, é como se não recebessem as horas extras trabalhadas ou diminuíssem os benefícios já adquiridos anteriormente. Existe uma grande diferença entre algumas categorias da Prefeitura, poucas são as categorias que trabalham no mesmo regime do gari da COMLURB, domingos e feriados quase que ininterruptamente, quem não faz esta escala de trabalho recebe 100% (cem por cento) deste benefício e quem mais trabalha neste caso recebe menos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros.

Cláusula sétima – ANUÊNIO - A COMLURB concederá adicional pecuniário por anuênio, a ser pago mensalmente e após a sua constatação, em base de 2% (dois por cento) a cada ano de efetiva vigência do pacto laboral.

Fundamentação – O pagamento do anuênio já consta de Acordos passados. Esta reivindicação busca a melhoria salarial para complementação dos salários.

Parágrafo Primeiro – O empregado por motivos de doença ocupacional ou acidente de trabalho, não perderá direito ao anuênio.

Fundamentação – Reclamam os empregados que após um afastamento mais prolongado, ao retornarem ao trabalho a companhia recomeça a contagem do zero, adiando assim a aquisição deste benefício.

Parágrafo Segundo - QUINQUÊNIO – Todo empregado que complete 5 anos de efetivo trabalho em cargo de chefia fará jus ao adicional pecuniário por quinquênio, em base de 20% (vinte inteiros por cento) para o primeiro quinquênio e de 10% (dez inteiros por cento) cada cinco anos de efetiva vigência do pacto laboral.

Fundamentação – Esta reivindicação busca proteger o salário daqueles que por longo tempo atuam chefiando equipes e a partir da idade avançada não conseguem desempenhar serviços operacionais tendo que retornar à função de origem ou com mudanças de diretoria ou outras situações, perdem seus cargos sofrendo com isto uma perda substancial em seus salários, prejudicando seu padrão de vida de forma drástica.

Cláusula Oitava - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) extensivo a todos os empregados da COMLURB, inclusive os que estejam ocupando cargos de chefia, que geralmente não possuem uma carga horária definida.

Fundamentação – Esta cláusula dá ao trabalhador uma justa remuneração pelo trabalho penoso e excessivo.

Parágrafo Primeiro - Ao empregado é assegurado o direito de recusar o trabalho com intervalo inferior a 11 horas consoante previsão do artigo 66 da CLT.

Fundamentação – A medida visa impedir o excesso de horas trabalhadas em serviço penoso como o da limpeza urbana.

Parágrafo Segundo – HORAS EXTRAS PARA TRABALHO ADMINISTRATIVO AOS SÁBADOS – Os empregados administrativos que porventura tenham que trabalhar aos sábados em plantões, farão jus ao pagamento de horas extras.

Fundamentação – A jornada de trabalho normal dos empregados administrativos, geralmente já compensa a jornada semanal exigida pela CLT, então as horas laboradas em plantões devem ser pagas como extraordinárias.

Parágrafo Terceiro – Aos Trabalhadores cujo laudo médico não proíba o serviço de varrição, será dado o direito de entrarem na escala de horas extras.

Cláusula Nona - HORAS EXTRAS INCIDENTES EM FÉRIAS E EM 13º SALÁRIO - No cálculo para o pagamento da remuneração de férias e da remuneração de 13º salário, será incluída a média das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses. (Preexistente).

Fundamentação – O preceito decorre da lei, mas deve constar de acordo coletivo ou de decisão normativa para permitir ação de cumprimento por parte do Sindicato e, principalmente, para efeito didático.

Adicional de Insalubridade.

Cláusula Décima - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – O adicional de insalubridade, a que terão direito os empregados que efetivamente exerçam atividades consideradas insalubres, será calculado sobre o piso salarial da Companhia.

Fundamentação - ENQUADRAMENTO - O pagamento de insalubridade aos empregados lotados nas diversas áreas dependerá de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado em Segurança e/ou Medicina do Trabalho, pertencente ao quadro da Empresa e um representante do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – A Empresa pagará o adicional de insalubridade no grau máximo a todos empregados lotados nas rampas, usinas e aterros sanitários da Companhia, como também aos vigias e auxiliares de serviços gerais, profissionais diversos e artificies lotados nas oficinas e fábrica da Companhia.

Fundamentação – Nestes locais é alto o índice de insalubridade devido a serem receptores do lixo recolhido na cidade. É preciso também que a Companhia reconheça que os auxiliares de serviços gerais em sua maioria exercem, apesar de trabalharem internamente, o serviço de

limpeza das gerências em que trabalham, por vezes até fazem limpeza externa à gerência o que os capacitaria a receberem o adicional de insalubridade. O mesmo caso de vigias em locais de grande circulação de caminhões e ferramentas dos trabalhadores que carregam altos índices de insalubridade, expostos que são a caminhões que entram e saem das gerências. Nos casos do texto acima, caberiam os 20 % (vinte por cento) de insalubridade

Parágrafo Segundo – INSALUBRIDADE APAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM – ANÁLISE DO GRAU DE INSALUBRIDADE - A COMLURB manterá o pagamento da Insalubridade, de grau máximo 40% (quarenta por cento), dos Agentes de Preparo e pagará o mesmo percentual 40% (quarenta por cento) para Técnicos de Enfermagem a partir deste Acordo Coletivo

Fundamentação – Aos Apas este adicional está sendo determinado pela justiça do trabalho, pois estes profissionais executam suas funções em altas temperaturas, em cozinhas antigas sem a ventilação necessária, transporte de panelas pesadas além do manuseio de objetos cortantes e uso de produtos para limpeza do ambiente de trabalho, e máquinas industriais.

Parágrafo Terceiro — A Companhia pagará insalubridade no grau máximo aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem conforme determina o anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Fundamentação – Estes profissionais atuam na linha de frente no acolhimento de empregados que estão em curso ou em recuperação de doenças infectocontagiosas, psiquiátricas, além de laborarem em ambiente sem ventilação adequada e empoeirado, no arquivamento de prontuários clínicos individuais e exames periódicos. A legislação em vigor estabelece este direito para estes profissionais da saúde.

Parágrafo Quarto – INSALUBRIDADE PARA O CORPO MÉDICO - Todos os Médicos, Enfermeiras, Técnicos(as) ou Auxiliares de Enfermagem, que façam parte do corpo médico da Companhia, farão jus ao percentual de 40% de Insalubridade.

Fundamentação – Até hoje só recebem o adicional de insalubridade os profissionais que ingressaram com ação de reconhecimento. Isto não é justo.

Parágrafo Quinto - Insalubridade dos Auxiliares e Técnicos de Endemias e Vetores - Os auxiliares de Controle de Endemias e Vetores da COMLURB, passam a receber o adicional de insalubridade sobre o seu salário base, conforme Lei já estabelecida.

Fundamentação – Estas duas categorias trabalham sob o mesmo CBO (515140), de acordo com a Lei 13.342/2016 adquiriram este benefício da insalubridade sobre o seu salário base.

Auxílio Alimentação.

Cláusula Décima Primeira - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO – A COMLURB continuará fornecendo a todos seus empregados 30 tíquetes alimentação/refeição ao mês, no valor total mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme vem fazendo anteriormente.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que tiverem seus dias abonados por licença médica, judicial ou administrativa, não sofrerão descontos neste benefício.

Fundamentação – O auxílio alimentação já se tornou instituição, ajuda o trabalhador e é adotado por quase todas as empresas do País, além de ser direito adquirido dos empregados da COMLURB há longos anos. O valor reivindicado está baseado no aumento da cesta básica durante o período da pandemia em que não se reajustou salários e benefícios.

Parágrafo Segundo – Os empregados que se encontrarem afastados ou aqueles que vierem a se afastar por motivo de acidente de trabalho, doença considerada grave pela Previdência Social, baseada no código CID (Código Internacional de Doença) ou doença profissional, ocupacional e auxílio-doença, terão assegurado o recebimento do tíquete refeição e/ou do tíquete alimentação enquanto perdurar esta situação.

Fundamentação – Não é justo que o empregado se dedique à Empresa e justamente na hora que se afasta doente ou acidentado, deixe de receber este benefício que nada mais é complementação de seu salário.

Parágrafo Terceiro – A COMLURB se compromete a conceder 01 (um) tíquete alimentação extra a todo empregado que trabalhar em domingo e/ou feriado em qualquer que seja o turno de trabalho. (Preexistente).

Fundamentação – Cláusula constante de acordos anteriores, que vem a ser um pequeno reconhecimento para o grande trabalho prestado pelo gari nesta cidade.

Auxílio Transporte.

Cláusula Décima Segunda - RIO CARD e JAÉ - Em caso de perda ou suspensão do VALE TRANSPORTE do trabalhador, a COMLURB deverá providenciar a reposição ao empregado num prazo máximo de 48 horas. Até que a situação se normalize a Companhia deverá suprir o período de espera através de cartões descartáveis.

Parágrafo Primeiro – Se este prazo para reposição for ultrapassado, o ressarcimento ao empregado deverá ser feito em dinheiro.

Fundamentação – Existe ainda na Empresa situações em que o empregado fica sem o vale transporte por mais de 1(um) mês, tendo assim que bancar de seu bolso a passagem. E o ressarcimento feito através do VALE TRANSPORTE, EM QUESTÃO não cobre os gastos feitos pelo empregado que por vezes tem que tomar dinheiro emprestado para a passagem durante o período da suspensão.

Parágrafo Segundo – VALE COMBUSTÍVEL - A COMLURB, facultará a seus empregados, a condição de receberem o Vale Combustível, nos mesmos moldes e descontos do Vale Transporte, atualmente recebido.

Fundamentação – Muitos são os empregados que possuem carros ou motos e estão sendo prejudicados quando se utilizam de seu transporte próprio para se deslocarem ao trabalho. Nada mais justo que possam trocar este benefício de forma a poderem abastecer seus veículos. Seria benefício duplo para os dois lados sanando inclusive irregularidades no uso do vale transporte. Trabalhadores da limpeza urbana de OUTRO ESTADO fecharam este benefício no seu acordo coletivo.

Auxílio Saúde.

Cláusula Décima Terceira - PLANO DE SAÚDE - A COMLURB implementará as medidas que visem a melhorias no atendimento do Plano de Assistência Médica de seus empregados e dependentes, com a inclusão de pai e mãe, aumentando a modalidade do Plano de modo que os empregados possam ter acesso a todos os procedimentos médicos, inclusive a todos os exames de alta complexidade, SEM ÔNUS PARA O MESMO.

Fundamentação – Devido ao grau de insalubridade que o serviço de limpeza urbana exige, esta reivindicação é de maior alcance social. O Plano de Saúde contratado pela Companhia apresenta algumas situações que vem provocando o descontentamento dos empregados, gerando reclamações, pelo número reduzido de emergências e muita demora na marcação das consultas. É urgente que esta Empresa de saúde ofereça um serviço de melhor qualidade.

Parágrafo Primeiro –. A COMLURB manterá o Plano de Assistência Médica para os trabalhadores afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo –. A COMLURB manterá o Plano de Assistência Médica para os aposentados e seus dependentes, permanentemente, após o seu desligamento da Empresa. Mesmo que

essa aposentadoria já tenha sido efetuada na época que o empregado queira se desligar. NOS TERMOS DO PDV.

Fundamentação - Aos aposentados se justifica a reivindicação para que o tratamento a que estejam submetidos não seja de imediato interrompido com seu desligamento da Empresa. A Companhia se recusa a aceitar nesta situação os empregados já aposentados preteritamente

Parágrafo Terceiro – PLANO ODONTOLÓGICO – A COMLURB manterá para os empregados e seus dependentes o Plano Odontológico, custeado 100% pela Companhia. O Plano odontológico será estendido também as pais (Ascendentes dos empregados Diante das constantes reclamações dos trabalhadores sobre o atual plano odontológico da COMLURB

Parágrafo Quarto –. A COMLURB manterá o Plano Odontológico para os trabalhadores afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Fundamentação – Diante das constantes reclamações dos trabalhadores sobre o atual plano odontológico da COMLURB — marcado por dificuldade de acesso, rede restrita e negativa de procedimentos — solicitamos a revisão imediata do serviço oferecido. Requeremos Ampliação da rede credenciada em todas as regiões; Inclusão de procedimentos essenciais (canal, próteses, cirurgias, urgência, ortodontia); Fiscalização da qualidade e possibilidade de substituição da operadora, caso não haja melhorias.É direito do trabalhador um atendimento odontológico digno, eficiente e humanizado

Parágrafo Quinto – ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA O DEMITIDO – Ao trabalhador demitido sem justa causa, será dado o direito de continuar usando assistência médica dos empregados da COMLURB, desde que passe a pagar o valor pago pela Companhia atualmente. Conforme determina o código de defesa do consumidor (Lei 9.656/98 Art. 30).

Fundamentação – O código de defesa do consumidor faculta a continuação dos serviços médicos da forma reivindicada.

Parágrafo Sexto – Emergências - A Empresa prestadora de serviços médicos à COMLURB, deverá colocar a serviço dos empregados, uma clínica para atendimento de emergência em cada bairro.

Fundamentação – Reclamam os empregados da COMLURB, de carência em atendimentos emergencial nos diversos bairros em que residem.

Parágrafo Sétimo – MARCAÇÃO DE CONSULTAS – A prestadora de serviços médicos aos empregados da COMLURB, deverá marcar as consultas no prazo máximo de 10 dias, conforme previsto no Contrato assinado com a Companhia.

Fundamentação – Reclamam os empregados que as consultas estão demorando muito para serem marcadas, chegando a 60 dias de espera, para ser atendido.

Parágrafo Oitavo – INCLUSÃO DE FILHOS – O trabalhador (a), terá direito de incluir no Plano de Saúde todos os filhos que tenha, inclusive de casamento ou convivência anterior e manter os filhos maiores com descontos diferenciados. O atendimento aos filhos independentemente de estarem cursando a faculdade será até 24 anos.

Fundamentação – Reclamam os empregados não poderem incluir no Plano de assistência médica, filhos oriundos de casamento anterior. É preciso que a COMLURB, consiga junto à operadora do plano a inclusão destes dependentes. A manutenção no plano de saúde dos filhos maiores de idade se faz necessário devido à grande carência na assistência pública de saúde. Da cidade

Parágrafo Nono – A operadora de saúde que presta serviços à Comlurb, se obriga a estabelecer postos de assistência médicas em todas as regiões da cidade e municípios vizinhos. Na Zona Norte da cidade e Baixada Fluminense o trabalhador está desassistido sem nem uma emergência por perto.

Fundamentação – Reclamam os empregados terem que se deslocar à Barra da Tijuca para atendimentos simples. O mais grave, hospitais que funcionavam na baixada fluminense no antigo plano de saúde, pararam de atender e até hoje não foram substituídos.

Plano Funeral.

Cláusula Décima Quarta - Plano FUNERAL - A COMLURB garantirá aos seus empregados a implementação de um plano funeral gratuito, assegurando cobertura ao trabalhador e aos seus dependentes legais, com assistência completa em caso de falecimento.

Parágrafo PRIMEIRO: O benefício deverá garantir cobertura mínima no valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de forma a assegurar serviços funerários de qualidade e evitar a contratação de planos simples ou insuficientes. O objetivo é oferecer tranquilidade e amparo às famílias dos empregados, evitando custos inesperados e garantindo uma despedida digna, como forma de reconhecimento e valorização aos que dedicam sua vida ao serviço público de limpeza urbana do Município do Rio de Janeiro.

Fundamentação – Este convênio, é de extrema necessidade, não existe cabimento em a Companhia disponibilizar uma quantia que não cobre o custo do funeral do trabalhador, além

do que só é entregue dias após o enterro, tendo a família que se empenhar com recursos próprios ou se endividar para cobrir os procedimentos.

Parágrafo SEGUNDO – NOJO – Por ocasião de morte de parente de 1º grau a COMLURB concederá 5 dias de abono, aos seus empregados.

Fundamentação: A ampliação da licença nojo de 3 para 5 dias úteis tem como objetivo oferecer ao trabalhador tempo suficiente para lidar com a perda de um familiar, realizar os trâmites necessários e se restabelecer emocionalmente, garantindo respeito e dignidade nesse momento delicado.

Auxílio Creche.

Cláusula Décima Quinta - AUXÍLIO-CRECHE - A COMLURB concederá auxílio creche no valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), acrescentado dos valores elaborados neste acordo aos empregados femininos e aos empregados masculinos, independente da posse, guarda e tutela dos filhos. A idade limite dos filhos, para a concessão do benefício, será de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Fundamentação – Várias empresas possuem creche ou têm convênio com algumas delas para facilitarem o trabalho de seus empregados conforme preceitua a Lei. A reivindicação do limite de idade dá-se pelo fato de que só a partir de 7(sete) anos de idade, a criança pode se matricular na primeira série regular. A reivindicação do aumento do valor deste auxílio se dá baseado na média cobrada pelas creches particulares, pois nas conveniadas ao município as vagas são poucas, não atendendo o número de crianças que as procuram.

Seguro de Vida.

Cláusula Décima Sexta - SEGURO DE VIDA - Os seguros de vida que beneficiam os empregados da COMLURB serão mantidos nos valores adiante expressados: Morte Natural, 30.000,00; Morte em Acidentes, 30.000,00; Invalidez Permanente, 30.000,00.

Parágrafo primeiro: Este seguro deve ser feito de forma a que, com o falecimento do cônjuge, o trabalhador ou trabalhadora receba 50% (cinquenta por cento), do valor do seguro.

Fundamentação – Criado para oferecer um mínimo de apoio ao empregado acidentado ou a seus familiares em caso de óbito do mesmo.

Parágrafo segundo: A COMLURB deverá fazer atualização do seguro de vida de forma periódica dos seus dependentes.

Fundamentação: A atualização dos dependentes no seguro de vida é essencial para garantir que todos os beneficiários estejam corretamente contemplados, assegurando proteção financeira efetiva em caso de eventualidade. Tal medida atende ao princípio da proteção ao trabalhador e à família, previsto na Constituição Federal (art. 7º, XXVIII), além de reforçar a responsabilidade social da empresa e a segurança jurídica dos benefícios oferecidos.

Outros Auxílios.

Cláusula Décima Sétima - AUXÍLIO PARA FILHOS COM DEFICIÊNCIA, DOENÇAS CRÔNICAS E CÂNCER - A COMLURB concederá aos empregados que tenham filhos com deficiência mental, TDAH (leve, moderado e grave), Discalculia (verbal, prática, grafia, léxica e operacional), Dislexia (fonológica, superficial e mista), TEA, paralisia cerebral, cegueira, surdez e/ou deficiência física comprometendo cabeça e/ou membros superiores ou inferiores com ausência, deformidade ou alteração da mobilidade do membro afetado, doenças degenerativas, um auxílio pecuniário no valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) para cada filho naquelas condições, cuja comprovação deverá ser atestada, anualmente, por profissional médico e mediante laudos e/ou documentos específicos. Este auxílio será também estendido para os casos de doenças crônicas e câncer devidamente comprovados através de laudos médicos.

Parágrafo Primeiro – Entende-se, para efeito desta Cláusula, como membros superiores e inferiores: a cabeça, os braços, as mãos, as pernas e os pés, respectivamente. Como deficiências: Deficiências Sensoriais: auditivas e visuais; Deficiências múltiplas e graves: TDAH, TEA, Discalculia, Dislexia, autismo, paralisia cerebral e retardamento mental; surdez e cegueira; deficiências físicas; intelectuais graves.

Fundamentação – O cuidado com crianças excepcionais ou deficiências diversas, é sempre muito caro e este benefício tem grande alcance social na ajuda aos pais destas crianças. É de grande alcance social a extensão deste auxílio para doenças muito graves cujo remédio para tratamento tem preços muito elevados.

Parágrafo Segundo – Este benefício será direcionado para qualquer nível do espectro autista. Aquelas crianças autistas que também acusarem serem portadoras do TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, não poderão perder o direito a este benefício.

Fundamentação – Em face ao espectro autista, cada criança tem sua particularidade, os sintomas têm diferentes intensidades e tais variações podem ser de quase ausência de interação social e atraso mental a leves sintomas e prejuízos. Independente do nível trata-se de pessoa com deficiência segundo o estatuto da pessoa com deficiência (13.146/15), bem como

nas normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das pessoas com deficiência (6.949/2000).

Parágrafo Terceiro - Uma vez comprovada a deficiência mediante laudo e exames, a renovação do benefício será automática, uma vez que o tratamento é paliativo e não de cura.

Fundamentação – A partir do momento em que é demonstrada através de laudos e exames médicos a deficiência e o seu grau, não tem sentido a renovação destes laudos nos moldes de hoje, pois não se trata de doenças que após tratamento serão curadas e situações que serão amenizadas ao longo do acompanhamento.

Parágrafo quarto: Apoio a Mães e Pais Atípicos: A COMLURB reconhece a necessidade de atenção especial aos trabalhadores que são mães ou pais de crianças com doenças neurológicas, síndromes, deficiências ou condições especiais, denominados “pais/mães atípicos”, garantindo condições diferenciadas de apoio e proteção no ambiente de trabalho. Fica assegurado:

1. Flexibilização de Jornada Possibilidade de adequação da jornada de trabalho para acompanhamento de consultas médicas, terapias e necessidades especiais dos filhos, mediante apresentação de documentação comprobatória.

2. Licença e Afastamento Especial

Direito a licenças adicionais ou afastamentos justificados para cuidados emergenciais ou acompanhamento de tratamentos dos filhos, sem prejuízo salarial.

3. Apoio Psicossocial

Disponibilização de atendimento psicológico e orientação social aos trabalhadores, promovendo suporte emocional e orientação para cuidados específicos.

4. Prioridade em Programas Internos

Inclusão em programas de capacitação, benefícios e políticas internas, considerando a responsabilidade adicional que recai sobre pais/mães atípicos.

Fundamentação: A cláusula representa um avanço significativo na proteção social e trabalhista, alinhando a COMLURB às melhores práticas de responsabilidade corporativa, equidade e cuidado com seus trabalhadores que enfrentam desafios extraordinários no cuidado de filhos atípicos.

Cláusula Décima Oitava - ABONO PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO – A COMLURB abonará o dia dos empregados que tenham filhos excepcionais ou portadores de paralisias irreversíveis cerebral ou de quaisquer dos membros superiores ou inferiores, nos dias em que estes filhos tiverem consulta médica ou exames a fazer. (Preexistente).

Fundamentação – Por vezes estas crianças precisam fazer exames ou consultas e a mãe tem dificuldade para conduzi-los dependendo da idade deste filho e da condição de sua deficiência. A reivindicação visa poder garantir o acompanhamento destas crianças em especial, pelo casal de forma a garantir maior segurança e tranquilidade ao doente.

Parágrafo Primeiro – REDUÇÃO DE JORNADA – A COMLURB reduzirá para 6 horas diárias a jornada de trabalho dos empregados com filhos portadores de deficiência comprovada. (Preexistente).

Fundamentação – O Servidor público federal já conseguiu este benefício através da Lei 13.370/2016, que assegura o cumprimento de jornada de trabalho reduzida para o servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. Nada mais justo que a COMLURB, mantenha esta medida de grande alcance social a seus empregados, que tenham necessidades semelhantes aos mesmos.

Parágrafo Segundo - ABONO PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO DE FILHOS MENORES - A COMLURB abonará o dia de empregados que tenham filhos menores nos dias em que estes filhos tiverem consulta médica ou exames a fazer. (Preexistente), bem como concederá licença remunerada de até 5 dias por ano, sem prejuízo de outras ausências legais, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), filho(a), enteado(a), pai, mãe ou dependente econômico em caso de internação hospitalar, mediante comprovação.

Fundamentação – Por vezes as crianças adoecem precisando de atendimento, é injusto que principalmente, a mãe que geralmente precisa acompanhar este menor não tenha seu dia trabalho abonado pela chefia, acarretando prejuízo em seus vencimentos. É necessária uma norma onde prevaleça o bom senso para que esta perda não aconteça às empregadas.

Parágrafo Terceiro – ABONO PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO DE PAIS E CÔNJUGES – A COMLURB abonará o dia de empregados (as) que comprovadamente precisem acompanhar os pais idosos e cônjuges ao médico.

Fundamentação – Existem famílias pequenas cujos membros são, o próprio(a) trabalhador(a) e seus pais idosos ou o cônjuge que adquirem enfermidades, que não lhes permitam a locomoção sem um acompanhante. Desde que justificada a situação, este abono será de grande alcance social.

Cláusula Décima Nona - SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR AFASTAMENTO - A COMLURB concederá, a todos os empregados integrantes da categoria profissional que se afastarem por mais de 15 dias consecutivos, por motivo de saúde decorrente de auxílio-doença ou acidente no trabalho, suplementação salarial correspondente à diferença entre o benefício pago em decorrência do evento e a remuneração a que faria jus o empregado, se em pleno exercício laboral estivesse. (Preexistente).

Parágrafo Primeiro - Avaliação Médica - Fica a manutenção da complementação a que alude o CAPUT desta Cláusula, condicionada ao resultado de exames a serem realizados periodicamente por Médico do Trabalho da Companhia e/ou por ela credenciados, para a avaliação médica do estado de saúde do empregado, avaliação essa que não poderá o empregado, sob quaisquer hipóteses, dela recusar. (Preexistente).

Parágrafo Segundo – Em caso de paralisação por motivo de greve, (mesmo que paralisação seja parcial), do atendimento da Previdência Social, a COMLURB, manterá o pagamento integral de seus empregados afastados conforme o Caput, durante o período da paralisação e até que o atendimento se restabeleça. Após a concretização do benefício, a Empresa efetuará o desconto da quantia dispendida durante a paralisação, conforme a legislação, no montante de 30% (trinta por cento) do salário benefício do empregado, que por um termo de compromisso se comprometerá a devolver a quantia recebida à maior. (Preexistente).

Fundamentação – É triste a situação dos empregados que doentes ou acidentados, que são obrigados a esperar o término da paralisação dos serviços previdenciários deste País, quando as greves acontecem. Nestes períodos o trabalhador, passa por privações tendo dificuldades de comprar remédios e alimentação para seu restabelecimento e retorno ao trabalho.

Parágrafo Terceiro – LOTAÇÃO ESPECIAL – A COMLURB promoverá lotação especial para os empregados que interpuserem recurso junto ao INSS, após alta médica. (Preexistente).

Fundamentação: Preocupa o número de empregados que retornam do INSS e o serviço médico da Companhia, não os considerando aptos fazem retornar ao Benefício através de um recurso. Com isto o empregado fica esperando a nova perícia em casa, sem poder trabalhar e sem nenhum ganho: Como se recuperar de uma enfermidade sem os proventos para sua alimentação e remédios que precisa comprar. O absurdo acontece, quando o INSS nega o recurso e a Empresa além de descontar todo o tempo que o mandou esperar em casa, por vezes, demite a pessoa pelo alto número de faltas após a primeira alta.

Cláusula Vigésima - CONVÊNIO COM LIVRARIAS E PAPELARIAS - A COMLURB se compromete, a estabelecer Convênios com livrarias e papelarias para atendimento aos seus empregados. (Preexistente).

Fundamentação – A realização de convênios para aquisição de material escolar não é onerosa para a empresa e é de extrema utilidade para os empregados.

Cláusula Vigésima – CONVÊNIO COM DROGARIAS E FARMÁCIAS - A COMLURB manterá, convênios com drogarias e farmácias para o atendimento a seus empregados. (Preexistente).

Fundamentação – A realização de convênios para aquisição de remédios não é onerosa para a empresa e é de extrema utilidade para os empregados. Já vem sendo praticada pela Empresa.

Cláusula Vigésima Primeira - CONVÊNIO COM ÓTICAS - A COMLURB se compromete a manter, convênios com óticas para atendimento a seus empregados. (Preexistente).

Fundamentação – A realização de convênios para aquisição de óculos não é onerosa para a empresa e é de extrema utilidade para os empregados. Já vem sendo praticado pela Empresa.

Cláusula Vigésima Segunda - ALIMENTAÇÃO NO SAMBÓDROMO - A COMLURB providenciará alimentação adequada para os trabalhadores que prestarem serviços no Sambódromo quando da realização de eventos carnavalescos patrocinados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. (Preexistente).

Parágrafo Único – Trabalhadores escalados para serviços no Sambódromo no período do carnaval, terão uma escala de trabalho de 6(seis) horas.

Fundamentação – Por ser este serviço em caráter especial, reivindicam os empregados uma menor jornada de trabalho de modo a que não se torne este trabalho penoso por demais, devido à presteza e velocidade com que tem que ser executado, entre os intervalos do evento. É também necessária uma alimentação de qualidade.

Cláusula Vigésima Terceira - DIA DA LIMPEZA URBANA – É reconhecido o dia 16 de Maio como sendo o “Dia da Limpeza Urbana”, e as horas trabalhadas nesse dia, serão pagas como extraordinárias para todos empregados da COMLURB.

Fundamentação – Como cada categoria tem seus dias para comemorar, nada mais justo que se considere feriado, também o dia da Limpeza Urbana. Como empregados da limpeza urbana, entendemos todos os empregados da Companhia do Gari à Diretoria.

Cláusula Vigésima Quarta - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO - A COMLURB promoverá gratuitamente, cursos profissionais que visem à ascensão funcional de seus empregados, com

divulgação abrangente para toda a categoria. Devendo inclusive, realizar convênios com entidades de ensino técnico e profissional para melhor qualificar seus empregados.

Fundamentação – Esta medida traria duplo benefício, ao trabalhador que se enriquece profissionalmente e a Cia., que passa a ter um profissional mais habilitado.

Parágrafo Primeiro - A COMLURB firmará convênios que visem propiciar descontos pecuniários para empregados que ingressem em Faculdades e Cursos de nível médio, estimulando, assim, o preparo educacional de seus empregados. (Preexistente).

Fundamentação – As Empresas buscam este benefício para seus empregados visando estimular os estudos e facilitando o ingresso em cursos de nível médio e superior.

Parágrafo Segundo – ESTÁGIO/VIVÊNCIA PROFISSIONAL PARA EMPREGADOS – A COMLURB continuará oferecendo a seus empregados, a modalidade estágio/vivência profissional para cargos que existam dentro da Companhia. (Preexistente).

Fundamentação – Vários são os empregados que estão se formando dentro das diversas áreas de atividade e ficam alijados do período de estágio. A solicitação é para que a Companhia encontre uma forma de oferecer estágio para que este empregado possa completar seu curso. Matéria para acordo.

Parágrafo Terceiro – Que a vivência profissional oferecida aos empregados abranja todas as funções existentes no quadro profissões da Companhia, inclusive de nível superior.

Fundamentação – Existem trabalhadores se formando na área de direito, área de saúde e a estes não é oferecido esse benefício.

Parágrafo Quarto - LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA ESTÁGIO – Em caso de não existir na Companhia vaga para a profissão em que o empregado se graduou, a COMLURB, concederá ao empregado, licença sem vencimentos para que possa cumprir as horas de estágio necessárias à sua graduação. (Preexistente).

Fundamentação – A Empresa incentiva o estudo, através de convênios, mas por vezes o empregado não consegue terminar os cursos por não encontrarem tempo para o estágio. Por este motivo, esta reivindicação.

Parágrafo Quinto – VALE CULTURA - A COMLURB seguindo o que dita a Lei: 12.761 e Decreto: 8.084/2013 implantará o Vale Cultura no sentido de promover a participação dos trabalhadores e seus dependentes em atividades que visem à cultura, lazer e pontos turísticos através de vouchers.

Fundamentação – Que a empresa faça convênio com os órgãos de cultura e lazer, para oferecer a seus empregados. É também uma forma de premiar o trabalhador pelo seu empenho na limpeza da nossa Cidade.

Cláusula Vigésima Quinta - LANCHE – A COMLURB promoverá a melhoria do lanche que é servido aos empregados nas gerências.

Parágrafo Único - A COMLURB promoverá para todos os empregados lotados em áreas que não seja possível servir o café da manhã um tíquete no valor de R\$ 15,00 (quinze reais por dia).

Fundamentação – É mais um incentivo à assiduidade dos empregados que por vezes para não se atrasar no serviço saem de casa sem fazer o desjejum. Trabalhadores reclamam da qualidade do café fornecido em várias gerências da Companhia, por isso a necessidade da melhoria. Para aqueles que não têm o café no local o valor pago pela Companhia é irrisório necessitando de reajuste.

Cláusula Vigésima Sexta - CESTA NATALINA - A COMLURB fornecerá a todos os seus empregados, no mês de dezembro, a título de cesta de Natal, uma cartela integral de tíquetes alimentação com o pagamento garantido até o dia 20 de dezembro.

Fundamentação – Matéria constante do acordo anterior, em que se reivindica melhora do valor pela alta do custo de vida. Esta reivindicação visa ajudar aos empregados na aquisição de produtos para a ceia de Natal junto a seus familiares.

Cláusula Vigésima Sétima – ACORDO DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS – A COMLURB a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, manterá, junto à Casa Civil da Prefeitura do Rio de Janeiro o Plano de Metas para o Acordo de Resultados dos Empregados da Companhia, no sentido de proporcionar a conquista do décimo quarto salário a todos os empregados da COMLURB. As regras para recebimento do Bônus e as metas a serem alcançadas deverá contar com a participação do Sindicato Laboral, conforme previsto no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei 10.101/2000.

Fundamentação – Esta participação visa integrar os trabalhadores nos resultados da Cia., premiando pela assiduidade e produtividade alcançada, contribuindo em muito para aumentar a qualidade dos serviços prestados pela Empresa à população de nosso Município. É a

COMLURB seguramente a Empresa que mais prontamente atende a população desta cidade. Seus trabalhadores são elogiados por suas atuações diárias e em grandes eventos.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião da distribuição do prêmio pelo Acordo de Resultados a COMLURB, não alijará os trabalhadores que tenham sofrido afastamento por acidente de trabalho ou doença, pagando aos mesmos uma premiação proporcional ao tempo que cumpriu antes do acidente ou doença.

Fundamentação – É certo que o Acordo de resultados, tem o sentido de conter o absenteísmo e aumentar a produtividade dos trabalhadores, mas não é justo que o trabalhador, que tenha vindo desenvolvendo seu trabalho junto aos demais, buscando atingir as metas, sofra um acidente ou adoecimento tendo de se afastar, fique totalmente fora desta participação. Por isto é necessária a justiça de modo que o mesmo possa receber por sua efetiva participação junto com os demais.

Parágrafo Segundo – A regra para perda do direito nesta Participação de Resultados na questão de faltas deverá ser a mesma usada nas férias, ou seja, o trabalhador não participará da divisão do prêmio a partir da 5ª falta não justificada, conforme CLT.

Fundamentação – Não é justo que uma só falta no ano tire do trabalhador o direito ao recebimento ao Acordo de Resultados que ele ajuda a Companhia a alcançar.

Parágrafo Terceiro – REGRAS DO PGR – As regras para obtenção e distribuição dos prêmios do Acordo de Resultados deverão ser divulgadas amplamente para todo corpo funcional da Companhia.

Fundamentação – As regras do Acordo de Resultados, bem como a pontuação alcançada pela Companhia e gerências, devem ser amplamente divulgadas no sentido de incentivar os empregados e não pairar quaisquer dúvidas sobre a distribuição das premiações.

Cláusula Vigésima Oitava - CESTA BÁSICA – A COMLURB fornecerá uma cesta básica mensal no valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais), a todos os empregados que apresentarem frequência integral no período.

Fundamentação – Várias Empresas, inclusive as contratadas pela COMLURB, fornecem este benefício para seus empregados. Uma forma de combate ao absenteísmo com uma ajuda significativa ao empregado e seus familiares.

Cláusula Vigésima Nona – ABONO ASSIDUIDADE - A COMLURB, durante a vigência deste acordo coletivo, manterá o abono assiduidade com a concessão de um dia de folga a cada três meses para todos os empregados que apurarem frequência integral no período. (Preexistente).

Fundamentação – Este benefício consta do acordo coletivo anterior e tem por finalidade diminuir o absenteísmo dentro da Companhia e ao mesmo tempo premiar os empregados assíduos, proporcionando um dia para que possa resolver problemas particulares que porventura tenham sem que precisem perder dia para isto.

Parágrafo Primeiro – Este abono é estendido a todo empregado operacional e administrativo que da mesma forma apurarem frequência integral durante o período.

Fundamentação – Esta reivindicação tem por finalidade equiparar este benefício para todas as funções existentes na companhia.

Parágrafo Segundo – Ao empregado será permitido o acúmulo das folgas do abono assiduidade para serem gozadas juntamente com as férias.

Parágrafo Terceiro – O atestado de horas ao médico não poderá suprimir a concessão do Abono Assiduidade, visto que o empregado não faltou ao serviço.

Fundamentação – O empregado trabalha a totalidade do mês mas, em um dos dias precisou realizar algum procedimento médico. As gerências estão entendendo o abono de algumas horas como falta prejudicando o empregado.

Cláusula Trigésima - LICENÇA PRÊMIO – O empregado da COMLURB terá direito a cada dois anos efetivamente trabalhado, a um mês de dispensa ao serviço, a título de licença a prêmio.

Parágrafo Primeiro – Será dado ao empregado o direito de vender 10(dez) dias deste benefício à Companhia, sendo paga em dinheiro a terça parte da licença prêmio aos empregados que o requererem.

Parágrafo Segundo – O pagamento será feito em até dois dias antes do início do gozo da licença.

Fundamentação – À medida que a Prefeitura tenha voltado atrás na extinção deste benefício para seus funcionários, nada mais justo que o retorno da licença prêmio também para os empregados da COMLURB, que por vários anos tiveram esta cláusula inserida nos acordos anteriores. Em promessa de campanha, o Prefeito da Cidade, também contemplava a volta

deste benefício para os empregados da COMLURB. Na guarda Municipal, todos os trabalhadores oriundos da COMLURB, mantém a Licença Prêmio.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades. Desligamento/Demissão.

Cláusula Trigésima Primeira - COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO - Em caso de demissão do empregado, a ele será entregue, pessoalmente ou por intermédio de carta registrada, uma via da comunicação de demissão, informando a data e o motivo da dispensa, bem como a data do exame demissional. Ao empregado mesmo não tendo assinado a ciência da demissão, será entregue uma cópia da mesma.

Fundamentação – Esta medida visa dar ao empregado, ciência do motivo pelo qual está sendo dispensado como também lhe dá tempo hábil para recorrer administrativamente da demissão. Já constou dos acordos anteriores.

Parágrafo Único – REMARCAÇÃO DE EXAME DEMISSIONAL – A COMLURB remarcará o exame demissional para todos os empregados que não forem comunicados sobre o mesmo em tempo hábil. (Preexistente).

Fundamentação – É grande o número de empregados que reclamam não terem sido avisados para realizarem o exame demissional. A remarcação deste exame hoje não prejudicaria a Empresa, pois o pagamento das verbas rescisórias está sendo feito através de depósito bancário.

Cláusula Trigésima Segunda - PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL - A COMLURB se compromete a efetivar o pagamento aos ex-empregados, das verbas referentes às rescisões de contrato de trabalho, durante o horário de expediente bancário do dia indicado para a quitação, por cheque administrativo ou através de depósito bancário, que será comprovado ao Sindicato por ocasião da homologação na Sede da Entidade Laboral.

Fundamentação – É imprescindível que a quitação das rescisões seja feita dentro do horário bancário de modo a que o trabalhador possa ter acesso à quantia que tem direito o mais urgente possível, para saldar seus compromissos. A exigência da atualização da Carteira Profissional se faz necessária, pois a Empresa está retendo este documento por prazo superior a 60 dias, prejudicando assim o trabalhador.

Parágrafo Único – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - A homologação do pagamento da rescisão do contrato de trabalho do empregado demitido da COMLURB será efetuada no Sindicato Laboral, com a sua CTPS devidamente atualizada, conforme determina o Art. 477 da CLT, num prazo máximo de 15 dias do desligamento do trabalhador. (Preexistente).

Fundamentação – É imprescindível o acompanhamento do Sindicato na hora da quitação das verbas rescisórias dos trabalhadores.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação.

Cláusula Trigesima Terceira - LIMPEZA HOSPITALAR E DE ESCOLAS - A COMLURB se compromete a proceder a seleção, para limpeza de hospitais e escolas dentre os empregados da própria Companhia que se dispuserem a trabalhar nestes locais selecionando aqueles com perfil mais adequado à execução de serviços de limpeza em unidades hospitalares e escolar, sob a responsabilidade da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. (Preexistente).

Fundamentação – Aos trabalhadores com muito tempo de casa que já não conseguem ter o mesmo desempenho na coleta domiciliar ou na própria varredura das ruas, deve ser oferecida a oportunidade de serem alocados em uma destas unidades, para que continuem desempenhando seu trabalho e ao mesmo tempo renovando a mão de obra na limpeza da cidade.

Parágrafo Único – TRABALHADORES EM HOSPITAIS – A COMLURB para o trabalho em Hospitais do Município, adotará a escala única de trabalho de 12/36.

Fundamentação - Aos trabalhadores que limpam os hospitais, a escala 12/36 se justifica porque é um ambiente altamente insalubre e até traumático para se trabalhar. Todo o corpo funcional do Hospital, inclusive recepcionistas têm a escala diferenciada. Nada mais justo que os funcionários envolvidos na limpeza também obtenham o mesmo benefício.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades. Plano de Cargos e Salários.

Cláusula Trigesima Quarta - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS - A COMLURB promoverá a imediata finalização do novo PCCS, conforme firmado no ACT/2018 de forma a enquadrar novos cargos e funções, inclusive completando as vagas existentes nos diversos departamentos da Companhia.

Parágrafo Primeiro – REVISÃO PARA ACERTO DEFINITIVO DO PCCS - A COMLURB, após a assinatura do presente instrumento, iniciará imediatamente uma revisão para identificar trabalhadores que não tiveram suas funções acertadas na atual revisão realizada na Companhia e permaneceram desviados de função até hoje, como também promoverá no Plano de Carreiras, Cargos e Salários, de imediato o chamado Carreirão, eliminando a vacância existentes nos diversos setores da Companhia.

Fundamentação – Como em todos os órgãos em que se implanta um Plano de Carreira, faz-se necessária uma revisão de modo a torná-lo ágil e justo de forma a ajudar os empregados na sua ascensão funcional e salarial e existe ainda de empregados que reclamam estarem ainda em desvio de função devido o não envio de seu nome para o acerto. Foi-lhes então prometido uma chamada “Repescagem” que até agora não aconteceu.

Parágrafo Segundo – PROGRESSÃO HORIZONTAL – A COMLURB acertará automaticamente os salários baseando-se na tabela de progressão horizontal instituída pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Companhia, levando em conta o tempo de casa de cada empregado. (Preexistente).

Fundamentação – Com o ajuste da tabela do PCCS em 2012, é necessária a continuação das ascensões profissional e salarial automaticamente da forma prevista no Plano de Cargos e Carreiras de modo a não acontecer a defasagem ocorrida em gestões passadas. Já existem empregados operacionais e administrativos, fazendo jus à ascensão salarial por tempo de função e até o momento a Companhia não aplicou o reajuste devido. É necessário este acerto para que não se suscite reclamações trabalhistas futuras.

Parágrafo Terceiro – PISO PROFISSIONAL – A COMLURB adequará os salários de seus empregados que desempenhem profissões dentro das áreas elétrica, mecânica, metalúrgica, construção civil, técnicos de segurança do trabalho e outras, aos pisos salariais pagos pelo mercado de trabalho a estes profissionais, de forma a que nunca recebam salários inferiores aos determinados na tabela do Sindicato de origem de cada profissão, do piso Regional determinado pela Lei 7.898, de 07 de março de 2018 ou ainda piso profissional determinado por Lei Federal.

Fundamentação - Os salários dos profissionais especializados como pedreiros, mecânicos, eletricitas, soldadores, serralheiros, técnicos de segurança do trabalho e demais profissões qualificadas, pagos pela COMLURB, devem sempre manter a relação salarial, às suas categorias de origem, bem como não devem ser menores do que o piso regional estabelecido pela Lei e ainda existem na Companhia, profissionais cujo piso salarial é oriundo de Lei Federal. Não é justo que recebam abaixo deste piso.

Parágrafo Quarto – A COMLURB incluirá no Plano de Cargos e Carreiras e Salários, empregados lotados em outros órgãos do Município, bem como incluirá no Plano de Carreiras as funções dos empregados lotados na Divisão de Controle de Endemias, Agentes de Preparo de Alimentos, Guarda Patrimonial e vigias de forma a buscarem ascensão funcional e salarial em seus quadros dentro da Companhia.

Fundamentação - Vários são os empregados da COMLURB, emprestados a outros órgãos da Administração que ficaram descobertos na implantação do Plano de Carreiras, nada mais justo

do que enquadrá-los nas funções da Empresa, de modo a se beneficiarem também dos acessos funcionais previstos pelo Plano. Do mesmo problema sofrem os empregados lotados nos hospitais do município. Os auxiliares de endemias, bem como os Agentes de Preparo de Alimentos, foram contratados após a implantação do Plano de Carreiras, daí a necessidade desta inclusão.

Parágrafo Quinto – ADICIONAL DE COLETA – O adicional de coleta acrescentado ao PCCS/2018, deverá ser estendido para todos os trabalhadores que trabalhem nos vários tipos de coleta desempenhado pela COMLURB. Tanto para lixo domiciliar, quanto o lixo público, remoção especial, coleta seletiva e hospitalar, micro tratores, motos e caminhões satélites.

Parágrafo Sexto – O adicional de coleta não deverá ser descontado do empregado por ocasião de folgas e férias.

Fundamentação – A coleta de lixo tanto domiciliar como urbano é uma tarefa pesada. Portanto é necessário incluir neste rol, todos os tipos de coleta que os trabalhadores desempenham pelo alto grau de penosidade da função.

Parágrafo Sétimo – Que a partir de 15 dias de trabalho no mês o adicional de coleta seja pago integralmente sem nenhum desconto.

Fundamentação – O Adicional de coleta foi criado no sentido de diferenciar a coleta por ser o serviço mais pesado e por vezes penoso da Companhia. A medida em que o trabalhador tenha cumprido mais do que a metade do seu mês de trabalho não seria justo o corte deste benefício.

Parágrafo Oitavo – Que a Companhia aumente no valor do Adicional de Coleta.

Fundamentação – Como foi um benefício criado para estimular o trabalho na coleta do lixo urbano, trabalhadores solicitam a melhora deste incentivo pois sentem-se sobrecarregados pela falta de mão de obra.

Parágrafo Nono - AGENTES DE ENDEMIAS E VETORES – A COMLURB concederá aos trabalhadores lotados no Controle de Endemias e Vetores o benefício de estímulo anual concedido pelo governo para esta profissão.

Fundamentação – A Lei 9.749 de 29 de junho de 2022 estabelece uma gratificação anual para estes profissionais de combate a endemias e vetores. Verba esta destinada aos estados pelo governo federal e o mesmo distribui entre os municípios para repasse aos empregados anualmente.

Parágrafo Décimo – MANUTENÇÃO DE REMUNERAÇÃO – Empregados que por força de problemas médicos tenham que ser remanejados para outra função não sofrerão perdas em sua remuneração incorporando em seus salários benefícios e adicionais da função anterior.

Fundamentação - Não é justo que o empregado que se dedique por anos à Companhia, adquirindo doença que diminua seu desempenho, sofra perdas em seu salário justamente em momento em que precisa de medicamentos e outros cuidados para sua recuperação.

Parágrafo Décimo Primeiro – SELEÇÃO INTERNA – A COMLURB promoverá uma seleção interna para preenchimento dos diversos cargos existentes na Companhia, tanto no nível operacional, quanto no administrativo, como: técnicos diversos, controladores técnicos, analistas técnicos, e outras funções e cargos em que se apresente a deficiência de profissionais. Desde que sejam os habilitados, empregados, concursados da Companhia. A única exigência para participação da seleção será o tempo de casa e a escolaridade exigida para cada função ou cargo. Sendo então exigido para todas as funções citadas um mínimo de 2 anos de casa e a escolaridade necessária para cada função.

Fundamentação – Existe deficiência de vários cargos na Companhia, o que vem sobrecarregando os demais empregados que têm que cobrir as atividades destas funções em que faltam profissionais. É urgente que aconteça a seleção interna para os cargos supracitados, tanto na área profissional quanto administrativa.

Parágrafo Décimo Segundo - PROMOÇÃO DOS TÉCNICOS DE LIMPEZA URBANA – A COMLURB promoverá de imediato o enquadramento de todos os trabalhadores que foram selecionados para o cargo Técnicos de Limpeza Urbana no ano de 2017.

Fundamentação – A COMLURB durante o ano de 2017, abriu-se a seleção para promoção de Técnicos de Limpeza Urbana. Foi ministrado um curso de 3 meses tendo no final aprovado 56 trabalhadores que até hoje não foram enquadrados no cargo a que fizeram jus. É preciso ressaltar que, há anos a companhia não promovia uma seleção deste porte que foi prometida no acordo passado. É questão de justiça a imediata colocação destes trabalhadores.

Parágrafo Décimo Terceiro – TABELA DO NÍVEL SUPERIOR - A Comlurb se compromete, durante a vigência deste ACT, finalizar a Tabela Salarial das funções – cargo das categorias de Técnicos de Nível Superior (TNS), das categorias A, B e C, complementando os números das referências salariais, de modo que a contagem de tempo na função para enquadramento na TS se estenda, de acima de 15 anos para “maior que 15 até 20 anos”, “maior que 20 até 25 anos”, “maior que 25 até 30 anos” e “maior que 30 até 35 anos”.

Fundamentação - Hoje, a contagem de tempo na função para enquadramento na Tabela Salarial de Nível Superior tem como última referência “acima de 15 anos”, igualando assim o profissional com 35 anos de empresa ao colega com 15 anos.

Cláusula Trigésima Quinta - ADI – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL – A ADI - Avaliação de Desempenho Individual, nunca poderá servir de parâmetro para demissão do empregado. (Preexistente)

Fundamentação – Existe uma grande reclamação dos empregados contra a ADI, acusam os mesmos, injustiça nas notas dadas pelas chefias. Dizem ainda que esta avaliação só está servindo na prática para demitir o empregado sumariamente.

Parágrafo Terceiro – ASCENSÃO FUNCIONAL – Os empregados, estarão habilitados a participarem das ascensões funcionais do PCCS da COMLURB, a partir das avaliações A, B e C, tendo como requisito principal do tempo de casa. (Preexistente).

Fundamentação – Que a valorização do empregado se dê, claro pelos critérios de avaliação e pelo tempo de atividade na Companhia onde o trabalhador adquire sua experiência profissional.

Parágrafo Quarto – PROGRESSÃO VERTICAL – A COMLURB, por ocasião em que aconteçam as progressões verticais não utilizará, como fator de eliminação do candidato, a avaliação de perfil, feitas pelas chefias diretas dos empregados e sim os critérios técnicos e intelectuais aplicados nas provas a que são submetidos os candidatos aptos para aquela seleção.

Fundamentação – Esta reivindicação vai de encontro às reclamações de empregados que passam em quase todas as etapas da seleção interna e são alijados da disputa somente porque o gerente ou chefe imediato não o aprova alegando não ter o perfil para o cargo. Abre-se aí um espaço que privilegia a escolha pessoal em detrimento da ficha funcional do empregado e da prova de capacitação a que é submetido pela Companhia. Algumas injustiças estão sendo cometidas contra trabalhadores dedicados, mas que de alguma forma, não agradam seus chefes.

Parágrafo Quinto – AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, APAS, VIGIAS e VIGILANTES – A COMLURB promovendo a revisão do PCCS, permitirá aos trabalhadores que exerçam funções isoladas no PCCS como: Auxiliares de Serviços Gerais e Agentes de Preparo de Alimentos, Vigilantes e Vigias, a participação nas seleções internas para funções que possam desempenhar, para que através do Carreirão possam também ascender profissionalmente dentro da Companhia.

Fundamentação – Com a criação do chamado “Carreirão”, dentro do PCCS, nada mais justo que todos os empregados da Companhia possam ter a chance de ascenderem profissionalmente. Muitos desses empregados têm profissões outras que podem servir dentro da Companhia, nada mais justo que possam se habilitar através das seleções internas.

Parágrafo Sexto - ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO – Aos empregados que prestarem serviços diário e permanente nas escolas do Município do Rio de Janeiro nas áreas compreendidas como de risco, será pago um adicional por difícil acesso nos mesmos moldes e valores ao pessoal ligados à SME (professores e pessoal de apoio escolar) que recebem o adicional, ALE – Adicional de Local de Exercício.

Fundamentação – Esta solicitação advém dos Garis e Apas, que trabalham em escolas onde os profissionais da educação fazem jus a este benefício pago pela Prefeitura, que deve se estender aos demais trabalhadores da Companhia com prestação de serviços em locais de igual situação. O decreto cita também o pessoal de apoio escolar que vem a ser condição destes trabalhadores que sofrem das mesmas dificuldades dos demais diariamente e o dia todo. É uma questão de justiça.

Parágrafo Sétimo – GRATIFICAÇÃO POR DIFÍCIL ACESSO – A COMLURB, passará a pagar a seus funcionários uma gratificação por difícil acesso, quando tiverem que prestar seus serviços em áreas consideradas de risco ou apresente muita dificuldade para o deslocamento.

Fundamentação – Esta solicitação advém dos Apas e garis, que trabalham em escolas onde os profissionais da educação fazem jus a este benefício pago pela Prefeitura, que deve se estender aos demais trabalhadores da Companhia com prestação de serviços em locais de igual situação, por justiça.

Parágrafo Oitavo – MUDANÇA FUNCIONAL DE VIGIAS, APAS e AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS – Todos os vigias, APAS e auxiliares de serviços gerais que desejarem, serão submetidos a uma avaliação médica para que possam voltar ao desempenho da função de gari.

Fundamentação – Muitos trabalhadores foram readaptados para as funções de vigia e auxiliar de serviços gerais, mas uma revisão de suas condições atuais de saúde pode habilitá-los a voltar à função para qual foram contratados, no caso dos APAS, existe o desejo por parte de alguns trabalhadores deste seguimento está possibilidade.

Parágrafo Nono – TRABALHO COM CARAMUJOS – Os trabalhadores que desempenham junto ao controle de vetores o recolhimento de caramujos deverá ser enquadrados como auxiliares de controle de vetores no PCCS da Companhia.

Fundamentação – Esses empregados há mais de 10 anos foram deslocados para este serviço de controle de caramujos nas áreas urbanas, fizeram o curso de controle de vetores e também prestam apoio nesta área. Nada mais justo que sejam enquadrados como auxiliares de controle de vetores, cujo departamento eles prestam seus serviços. Alguns foram afastados dessas funções após cerca de dez anos de trabalho desfalcando a operação de controle de vetores. É necessário reparar-se mais essa injustiça.

Parágrafo Décimo – MUDANÇA FUNCIONAL DE OPERADORES DE SOPRADORES E CARRO-PIPA – Trabalhadores que operem sopradores e no apoio do carro pipa serão enquadrados no PCCS como Gari II.

Fundamentação - Estas duas funções assemelham-se a de operação de roçadeira. O soprador é um equipamento com certo peso movido à gasolina. Árdua também é, a lavagem das feiras livres e logradouros públicos realizada pelo trabalhador, em especial nesse momento de pandemia quando higienizam vários pontos da cidade. É preciso reconhecer e recompensar estas tarefas por suas penosidade.

Cláusula Trigésima Sexta - PERMUTA – A COMLURB, através de suas diretorias, não criará obstáculos à transferência de empregados com fichas similares, entre gerências, inclusive para diretorias diferentes. (Preexistente).

Fundamentação – O empregado por diversas vezes tem conseguido outro companheiro para lhe suceder no seu local de trabalho e as gerências não têm permitido esta troca.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho.

Cláusula Trigésima Sétima - TRANSPORTE DE FERRAMENTAS - A COMLURB proibirá o transporte de pessoal junto com as ferramentas de trabalho contundentes, salvo se as mesmas estiverem acondicionadas por mecanismos seguros e que impossibilitem causar lesões aos empregados. (Preexistente).

Fundamentação – É comum a ocorrência de acidentes provocados por ferramentas transportadas juntamente com trabalhadores nos mais diversos ramos de atividade. Por isso, o transporte de ferramentas em compartimento separado ou em total segurança se tornou norma indispensável.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho.

Cláusula Trigésima Oitava - CONDIÇÕES DE TRABALHO - A COMLURB se compromete a verificar e implantar medidas que visem à melhoria de suas instalações, bem como a das condições de trabalho de seus empregados. (Preexistente).

Fundamentação – A cláusula é óbvia e serve principalmente como prevenção e defesa da saúde do trabalhador. Vários são os vestiários e gerências que precisam de urgente reforma de modo a que possam oferecer um mínimo de conforto a seus empregados.

Parágrafo Único – BANHEIROS QUÍMICOS – COMLURB, providenciará em cada gerência um ônibus adaptado com banheiro químico, geladeira e estufa para serem usados em todos os serviços em regime de mutirão em locais ermos, onde o trabalhador não tenha onde acorrer para suas necessidades fisiológicas.

Fundamentação – Várias são as reclamações de trabalhadores, principalmente mulheres garis, quanto à situação de serviços em estradas e logradouros, sem povoação. O trabalhador fica numa situação humilhante de não ter local adequado para saciar sua sede e outras necessidades corporais. É imprescindível a implantação deste veículo de forma a oferecer aos empregados melhores condições no exercício de suas funções.

Cláusula xxxxx - COMITÊ PARITÁRIO DE CONTINGÊNCIA CLIMÁTICA – Será criado o Comitê Paritário de Contingência Climática, composto por representantes da COMLURB e do SIEMACO-Rio, para avaliar e deliberar, com urgência, sobre a suspensão, redução, remanejamento ou adaptação do trabalho externo diante de alertas oficiais da Defesa Civil, Alerta Rio, INMET ou órgãos equivalentes. Além disso, o comitê terá a incumbência de avaliar questões que impactam a vida dos empregados, como greves de ônibus e ações policiais nas comunidades. O comitê deverá estabelecer protocolo escrito para chuvas intensas, alagamentos, deslizamentos, tempestades, ventos fortes, ondas de calor e outros eventos que comprometam a integridade física dos trabalhadores.

Parágrafo primeiroo – GARANTIA REMUNERATÓRIA EM CONTINGÊNCIAS - Quando a paralisação, redução ou adaptação da prestação laboral decorrer de medida de segurança adotada pela empresa, por órgão público competente ou pelo Comitê Paritário de Contingência Climática, não haverá desconto salarial, débito em banco de horas ou exigência de reposição, salvo ajuste coletivo posterior expressamente mais favorável.

Parágrafo segundo – ABONO DA FALTA EM RAZÃO DE GREVE DE ÔNIBUS E AÇÕES POLICIAIS NAS COMUNIDADES – Quando houver greve de ônibus e ações policiais nas comunidades que impactem a vida de empregados da Companhia, o Comitê deliberará pelo abono das respectivas faltas dos empregados impactados por essas situações.

Outras normas de pessoal.

Cláusula Trigésima Nona - LIBERAÇÃO DE TRABALHADOR ESTUDANTE - A COMLURB abonará o ponto dos empregados estudantes em dia de provas e/ou exames escolares, desde que seja o chefe imediato informado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação posterior sobre a realização das provas e/ou exames.

Fundamentação – Cláusula tradicional nos acordos e julgamentos porque significa estímulo ao estudo e aprimoramento cultural.

Cláusula Quadragésima - QUADRO DE AVISOS - Todos os boletins internos e outros avisos da administração deverão ser, obrigatoriamente, afixados em quadros de aviso de todas as unidades imobiliárias fixas da COMLURB, em até 5 (cinco) dias após a sua publicação. (Preexistente).

Fundamentação – Algumas vezes, prazos foram perdidos pela falta da afixação do boletim interno. Por isso esta cláusula é de grande importância.

Cláusula Quadragésima Primeira - ANOTAÇÕES NA CTPS - A COMLURB, na forma da legislação consolidada, anotará na CTPS dos empregados, os salários e as gratificações eventualmente recebidos. (Preexistente).

Fundamentação – A cláusula já constou de acordos anteriores. É obrigação legal, que pode perfeitamente integrar o acordo.

Parágrafo Primeiro – A COMLURB, deverá fornecer por escrito aos empregados o prazo de devolução das carteiras entregue para anotações, prazo este que não poderá exceder o que a Lei determina.

Fundamentação – Existe reclamação dos empregados de que a COMLURB, demora em demasia para a devolução de documentos entregue para atualização.

Cláusula Quadragésima Segunda - CARGO DE CONFIANÇA - A COMLURB, dará prioridade no preenchimento de vagas de chefias e cargos de confiança, a empregados concursados da própria Companhia. (Preexistente).

Fundamentação – É necessário o aproveitamento de próprios quadros no preenchimento das vagas nos cargos de confiança. Esta expectativa certamente aumentará a dedicação dos empregados que buscarão terem condições de ascenderem aos cargos de chefias que vagarem.

Parágrafo Primeiro – CARGOS ÀS MULHERES – Às mulheres trabalhadoras da COMLURB será garantido o acesso a cargos de chefia na proporção de 30% (trinta por cento) das vagas existentes.

Fundamentação – Esta reivindicação vai de encontro ao que já acontece em diversos setores da sociedade, abrindo campo para que as mulheres demonstrando sua competência possam galgar cargos de maior importância dentro da COMLURB.

Parágrafo Segundo – CARGOS PARA TRABALHADORES PCD – Será garantido aos trabalhadores ingressados na Companhia através da cota para Pessoas Com Deficiência (PCD), segundo a Lei 8.213/1991, garantia de acesso às funções dentro do PCCS e à cargos de chefias na proporção de 5% dos cargos existentes, bem como, fornecimento de todos tipos de identificação para PCD, ou seja, cordões e símbolos que facilite a identificação dos mesmo.

Fundamentação (Lei 13.146/2015): são marcos na inclusão de pessoas com deficiências no mercado de trabalho, mas essa inclusão ainda não se estendeu ao crescimento profissional desses empregados dentro da COMLURB, muitos com ótima formação acadêmica e profissional, mais ainda se sentindo alijados das ascensões ocorridas dentro da Companhia. É de suma importância e de grande alcance social o reconhecimento e a valorização desses empregados cuja legislação abre para eles mais um campo de oportunidades.

Cláusula Quadragésima Terceira – JOVEM APRENDIZ – A COMLURB contratará de acordo com a Lei nº 10.097/2000, o jovem aprendiz, que, podem ser aproveitados nas fábricas e escritórios da Companhia.

Fundamentação – A partir do momento em que é instituída uma lei para formar menores para o trabalho, é de suma importância que a COMLURB, participe desta iniciativa que em médio prazo vai ajudar a diminuir os níveis de miséria e violência deste nosso Município.

Cláusula Quadragésima Quarta - GUARNIÇÃO DE COLETA – A guarnição de viaturas que fazem a coleta tanto do lixo domiciliar, quanto público será composta da seguinte forma: Caminhão P7 = 4 Garis; Caminhão P6 = 3 Garis; Caminhão P5 = 3 Garis.

Fundamentação – A coleta do lixo é um serviço essencialmente braçal, que necessita de uma guarnição mínima devido ao peso movimentado nesta atividade. É imprescindível o retorno desta cláusula ao Acordo Coletivo, pois durante o ano corrente houve gerências que sobrecarregaram os empregados com uma guarnição menor. O resultado disto é o aumento de acidentes e afastamento por doença.

Cláusula xxxxx – APOIO À PROMOÇÃO DAS MULHERES AOS CARGOS DE CHEFIA – A COMLURB realizará um estudo sobre o trabalho das mulheres na Companhia, abrangendo a quantidade de mulheres por postos de trabalho, bem como a respectiva ocupação dos cargos de direção, gerência e chefia, a fim de subsidiar um PROGRAMA DE APOIO À PROMOÇÃO DAS MULHERES AOS CARGOS DE CHEFIA, com a participação do SIEMACO-RIO, cujo objetivo será tornar as relações de trabalho e a progressão na carreira mais igualitárias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas. Descanso Semanal.

Cláusula Quadragésima Quinta - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS - A folga semanal será obrigatória. O empregado que trabalhar em domingos ou feriados terá direito a receber 100% (cem por cento), em dinheiro e folgará em outro dia da semana corrente, conforme a escala de trabalho a ser previamente divulgada pelas Chefias. (Preexistente).

Fundamentação – Esta cláusula dá ao trabalhador uma justa remuneração pelo trabalho penoso e excessivo. Sendo um trabalho braçal onde se enfrenta todas as dificuldades e intempéries, é preciso que se recompense o trabalhador pelo trabalho extra, todas as categorias, inclusive a contratada pela COMLURB, remunera em dobro seus empregados. A Companhia não o faz e ainda demora a liberar a folga do empregado expondo-o à fadiga excessiva que prejudica sua produtividade.

Parágrafo Primeiro - Quadro de Escala de Trabalho – As Chefias ficam obrigadas a divulgar, para ciência dos empregados e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, do mês subsequente, o quadro expressando a escala mensal de trabalho em domingos e feriados e os dias das respectivas folgas, assegurando a todos os trabalhadores, pelo menos, 02 (dois) domingos de folga no mês. A escala, entretanto, poderá ser revista mediante acordo escrito entre os trabalhadores e as respectivas chefias. (Preexistente).

Parágrafo segundo – Trabalho no Natal e Ano Novo - Fica assegurada a alternância na prestação laboral, ou seja, aqueles empregados que trabalharem no dia 25 de dezembro, não trabalharão no dia 1º de janeiro. (Preexistente).

Parágrafo Terceiro – Compromisso de Reunião – A COMLURB se compromete a realizar reuniões nas Gerências, com a presença do Diretor da área ou Superintendente ou seus Assessores Chefe, objetivando corrigir eventuais erros que sejam constatados no cumprimento desta Cláusula e/ou de quaisquer outras inseridas neste Acordo Coletivo, atendendo à solicitação do Sindicato. (Preexistente).

Fundamentação – Esta cláusula e seus parágrafos visam dar ao trabalhador o descanso necessário devido à penosidade do serviço, onde por vezes se trabalha ininterruptamente diante de calamidades na cidade, ao mesmo tempo em que incorpora direito já previsto na Lei n.º 605/49. O quadro de escala de trabalho é de suma importância para que o trabalhador

possa se programar junto à sua família. É necessária também a presença da Diretoria da Empresa em algumas gerências onde ocorram problemas entre chefias e empregados, relativo ao Acordo Coletivo, para que se possa dar o direito de expressão ao trabalhador da base.

Parágrafo Quarto – DOMINGOS E FERIADOS PARA ESCALA 12/36 HORAS – Aos empregados que trabalhem na escala 12/36 horas, será estendido o pagamento das horas extras conforme preceitua a súmula 444 da CLT, inclusive nos domingos e feriados. (Preexistente)

Fundamentação: Reclamam estes empregados de não receberem as horas extras proveniente do trabalho executado nos domingos e feriados.

Parágrafo QUINTO - A COMLURB fará um comissão de trabalhadores para acompanhamento das ações do Compliance, com participação da entidade de classe.

Fundamentação: Dar transparência aos resultados das ações feitas pelo Compliance.

Turnos Ininterruptos de Revezamento.

Cláusula Quadragésima Sexta - JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA - A COMLURB e o Sindicato, de comum acordo, estabelecem a prática da jornada de trabalho em escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, para setores e/ou locais em que seja necessária essa escala de serviços na Companhia, o fazendo após pronunciamento e/ou autorização do Ministério do Trabalho, se for o caso. (Preexistente).

Parágrafo Primeiro – MUDANÇA DE TURNO - Os empregados da COMLURB, que trabalhem com a escala de serviço de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas ou escala de 8(oito) horas diárias, somente serão obrigados a aceitar a mudança de turno e/ou escala caso sejam comunicados pela chefia imediata com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. (Preexistente).

Parágrafo Segundo – JORNADA ALSU LIXO ZERO - Que os serviços do Projeto Lixo Zero no Município do Rio de Janeiro, sejam feitos em uma escala única de trabalho de 12/36.

Fundamentação – O Projeto Lixo Zero originalmente tinha a escala de trabalho diferenciada, em determinado momento, a Companhia mudou a escala de trabalho dos agentes, criando 3 turnos diferentes de trabalho, o que vem provocando, inclusive, desencontros entre os agentes e o guarda municipal que manteve a jornada diferenciada. E ainda convocam os ALSUS, para o trabalho em domingo e feriados sem nenhuma escala prévia, conforme determina o Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro – GRATIFICAÇÃO DE ALSUS – A partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho/2021 a Comlurb promoverá o retorno do pagamento integral da gratificação dos Agentes de Limpeza e Serviços Urbanos lotados no lixo zero, IPL e Grandes Geradores de Lixo.

Fundamentação – A gratificação que integrava os salários destes empregados foi reduzida pela metade prejudicando muito estes profissionais, nada mais justo do que a complementação da gratificação profissionais.

Parágrafo Quarto – MUDANÇA DE POSTO DE TRABALHO - Os empregados da COMLURB, que trabalhem com em determinada gerência, somente serão obrigados a aceitar a mudança de posto de trabalho caso sejam comunicados pela chefia imediata com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Fundamentação – Vem acontecendo em muitos locais, a transferência de trabalhadores sem nenhum aviso prévio e sem dar oportunidade ao trabalhador de ajustar sua rotina por conta do local que estão sendo transferidos por vezes também em horários diferentes do que já praticam há anos. Estas transferências se tornam uma forma de castigo ao empregado que são encaminhados para lugares distantes do posto atual prejudicando toda sua rotina. Nada mais justo do que se dar um espaço para adequação à mudança.

Outras disposições sobre jornada.

Cláusula Quadragésima Sétima - LIBERAÇÃO DO PONTO NO ALMOÇO - A COMLURB, no prazo de vigência deste Acordo Coletivo, liberará todos os empregados da marcação de ponto no horário destinado ao almoço, exceto os empregados administrativos. (Preexistente).

Fundamentação – Esta medida é necessária devido à impossibilidade do trabalhador de campo voltar à sede na hora do almoço.

Cláusula Quadragésima Oitava – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO – A COMLURB, promoverá a redução de jornada de trabalho para 36 horas semanais, para todos os profissionais da Limpeza urbana, Obra, Administração, como também para os APAS - Agentes de Preparo de Alimentos, sem prejuízo nos salários.

Fundamentação – Esta reivindicação está de acordo com a Proposta de Emenda Constitucional que já foi aprovada em primeira instância na Câmara dos Deputados em Brasília. A jornada de trabalho do trabalhador da limpeza urbana é penosa executada inclusive em meio às intempéries, esta redução na jornada visa preservar este trabalhador de forma a poder executar suas tarefas sem agravos à saúde.

Férias e Licenças.

Cláusula Quadragésima Nona - FÉRIAS - O pagamento da remuneração das férias, do abono pecuniário correspondente a 1/3 das férias e de metade do 13º salário, este quando cabível na forma da legislação e/ou regulamentação da Companhia será efetuada em até dois dias antes do início do respectivo período de fruição. (Preexistente).

Fundamentação – O dispositivo decorre da Lei. Como sempre, a inclusão de preceito legal no acordo coletivo ou na sentença normativa não é coisa ineficaz porque permite ao Sindicato a ação de cumprimento.

Parágrafo Primeiro – ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS - Por ocasião das férias, a COMLURB se obriga a antecipar o pagamento do salário correspondente ao mês de férias, a todos os empregados que assim optarem no formulário Aviso de Concessão de Férias. (Preexistente).

Fundamentação – Procedimento já adotado pela Companhia há vários anos. Cláusula para acordo coletivo.

Parágrafo Segundo – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A Companhia pagará a gratificação de férias, calculada pecuniariamente em 70% (setenta por cento) sobre o salário referência do empregado que a ela tenha direito ou segundo o que preceitua a Constituição Federal, o que for maior. (Preexistente).

Fundamentação – Várias categorias têm este benefício no valor de 100% (cem por cento). Na COMLURB, seus trabalhadores já têm este benefício no valor reivindicado.

Licença Remunerada.

Cláusula Quinquagésima - TRABALHO NO CARNAVAL - A COMLURB se compromete a conceder, durante a vigência deste Acordo coletivo, 01 (um) dia de folga a todo empregado que tenha efetivamente trabalhado na terça-feira de carnaval, certo, que, tal concessão só poderá ser transformada em pecúnia, em caso de rescisão de contrato de trabalho. (Preexistente).

Fundamentação – Esta reivindicação visa estabelecer justiça para os garis que trabalham neste dia enquanto todos demais empregados folgaram neste dia, sem que o mesmo tenha qualquer compensação por isto.

Cláusula Quinquagésima Primeira - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - A COMLURB concederá, suspensão do contrato de trabalho pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a todo empregado que tenha mais de 5 (cinco) anos no emprego. (Preexistente).

Fundamentação – Medida necessária para oferecer ao trabalhador, uma alternativa, que não seja a demissão, no caso de alguma urgência, como viagem, doença na família e outras. Esta medida dá opção ao empregado e não onera a Empresa. Já constou do acordo anterior.

Licença Maternidade.

Cláusula Quinquagésima Segunda - ESTABILIDADE PARA GESTANTE - A COMLURB não dispensará a empregada gestante, sem justa causa, no período de até 6 (seis) meses após o parto. (Preexistente).

Fundamentação – A cláusula decorre da garantia constitucional, e garante o exercício da ação de cumprimento pelo Sindicato.

Parágrafo Único – LICENÇA PATERNIDADE – A COMLURB concederá a seus trabalhadores o benefício de 20 dias de Licença Paternidade, de acordo com o inciso II do Art. 1º da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008.

Fundamentação – um dos requisitos para se tornar uma empresa cidadã, a COMLURB já pratica na licença maternidade de 6 meses. Nada mais justo do que permitir aos pais que possam gozar os 20 dias hoje permitidos pela legislação.

Saúde e Segurança do Trabalhador. Condições de Ambiente de Trabalho.

Cláusula Quinquagésima Terceira - MAPA DE ATUAÇÃO - A COMLURB enviará, ao Sindicato, as metas usadas para estabelecer a produtividade a ser alcançada pelos empregados nos serviços de coleta, varredura e demais serviços prestados à população, levando em consideração critérios de localização geográfica. Como também um Estudo ergonômico para identificar o número de trabalhadores nos roteiros em cada viatura.

Fundamentação – Para se medir os índices de produtividade, é imprescindível que haja um mapa da quilometragem a ser percorrida por homem/dia, levando-se em consideração às diferentes áreas da cidade.

Parágrafo Primeiro - ERGONOMIA, PAUSAS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES – A COMLURB realizará avaliações ergonômicas das atividades de coleta, varrição, capina, operação de máquinas e demais tarefas repetitivas ou de esforço físico, a fim de estabelecer pausas compatíveis, rodízio de tarefas, treinamento periódico e acompanhamento paritário das medidas de prevenção.

Parágrafo Único Segundo – TRABALHO EM ÁREAS CONSIDERADAS DE RISCO - As Diretorias de Serviços se comprometem a elaborar horários de coletas especiais para áreas que apresentem riscos aos empregados.

Fundamentação – Existem locais em que a coleta está sendo realizada em horário inadequado, e vários incidentes já ocorreram, com os trabalhadores da COMLURB.

Cláusula xxxxx - ÁGUA POTÁVEL, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E PONTOS DE APOIO – NR-38 - A COMLURB garantirá aos trabalhadores que atuam externamente, inclusive garis de varrição, coleta, capina e atividades correlatas, acesso efetivo, gratuito e adequado a água potável, instalações sanitárias higienizadas e locais de apoio e repouso, observadas as exigências da NR-38 e demais normas de saúde e segurança. A empresa apresentará, em até 90 dias da assinatura do ACT, plano de cobertura territorial, com indicação dos pontos de água, sanitários, rotas e responsáveis pela manutenção. O SIEMACO-Rio participará da fiscalização do plano.

Parágrafo primeiro – A COMLURB fornecerá gratuitamente vestimentas e equipamentos adequados às condições climáticas e à atividade, inclusive capas impermeáveis, calçados apropriados, proteção solar, bonés/chapéus, protetor solar de reposição e meios de hidratação e instituirá pausas térmicas, revezamento e adequação de jornada nas situações de calor extremo, na forma das orientações técnicas aplicáveis.

Fundamentação: assegurar o cumprimento da NR 38 e a fiscalização das condições de trabalho pelo SIEMACO

Uniforme.

Cláusula Quinquagésima Quarta - UNIFORME DE TRABALHO - A COMLURB fornecerá uniformes de trabalho aos empregados operacionais, fixado o limite de 08 (oito) mudas anuais àqueles alocados e/ou designados para coleta e/ou operações especiais, e de 06 (seis) mudas anuais para os empregados que forem alocados e/ou designados em atividades de limpeza de logradouros e ambientes internos como escolas e hospitais. O empregado não poderá sofrer desconto pela substituição de item inutilizado no exercício regular das suas funções.

Parágrafo Primeiro – UNIFORME DE VERÃO - A COMLURB se compromete a implantar um uniforme de verão, que atenda ao mesmo tempo as condições básicas de higiene e segurança

do trabalho e facilite o melhor desempenho dos empregados nesta época em áreas em que as temperaturas sejam muitas elevadas.

Fundamentação – O serviço braçal, como o desenvolvido pelas empresas de limpeza urbana, exige a troca diária dos uniformes devidos até a contaminação, causando assim o desgaste mais rápido da roupa. A reivindicação de um uniforme mais adequado às áreas muito quente visa aumentar a produtividade dos empregados nas áreas de praia e na zona oeste que apresenta uma temperatura altíssima. A Prefeitura já liberou o uniforme de verão, para seus funcionários.

Parágrafo Segundo - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I. - A COMLURB fornecerá aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78. Como parte integrante do EPI dos trabalhadores na Limpeza Urbana, a COMLURB deverá acrescentar repelente e Protetor Solar, no fator 80 para quem trabalha várias horas do dia exposto ao sol.

Fundamentação - A matéria é de ordem pública e deve constar de qualquer título normativo e a aplicação do filtro solar visa proteger contra as doenças da pele, devido à intensa exposição ao sol a qual o gari é submetido durante sua jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro – UNIFORME PARA ADMINISTRATIVOS – A COMLURB providenciará uniformes também para os empregados administrativos adequados às funções que exercem na Companhia.

Fundamentação – Reclamam estes empregados do desgaste excessivo de suas roupas particulares, pois, são obrigados a se manterem bem trajados no exercício das funções, gerando um gasto que não é coberto devidamente pelos salários percebidos. Esta solicitação pode ser substituída por uma ajuda financeira destinada à compra de roupa.

Parágrafo Quarto – UNIFORME PARA GESTANTES – A COMLURB, a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2016, providenciará uniforme para mulheres em estado de gestação.

Fundamentação – As mulheres enquanto gestantes precisam se cuidar de uma forma diferente do habitual. A partir do momento em que a gestação começa ficar aparente, o uniforme se torna inadequado, ficando menor, deixando exposto o ventre que pode se ferir esbarrando em uma mesa de madeira ou em algum objeto enferrujado. É necessário que se possibilite às companheiras para sua proteção individual, um uniforme que se adeque a este período de sua vida.

Parágrafo Quinto – UNIFORME ADEQUADO PARA DIAS DE CHUVA – A COMLURB, providenciará para seus empregados, uniformes adequados para dias de chuva de modo a que os serviços possam ser desempenhados sem prejuízo à saúde do trabalhador.

Fundamentação – É grande a reclamação dos empregados quanto ao trabalho em dias chuvosos. A capa fornecida pela empresa não protege adequadamente os trabalhadores, bem como o borzeguim utilizado que molhando num dia, ficam quase impossíveis de calçá-los no outro dia. O departamento de saúde e segurança do trabalho da Companhia deve elaborar um uniforme adequado para o trabalho, naquelas condições.

Parágrafo Sexto – REFORÇO DO EPI, UNIFORME E CONDIÇÕES DE TRABALHO DA COLETA SELETIVA URBANA EM GERAL

1. Ter um uniforme a calça e a blusa com um tecido mais flexível nas partes da movimentação. Helanca foi sugerida esticar evitando assim rasgar como vem acontecendo;
2. Que a Companhia uma blusa na forma de uma segunda pele para melhor proteção do corpo do empregado;
3. Que o trabalhador possa ter uma identificação pessoal em seu uniforme da forma que acontece com algumas outras categorias.
4. Que seja fornecida uma garrafa Térmica para cada empregado usar durante sua jornada de trabalho;
5. Seja instalado um kit de primeiros socorros nas viaturas da Companhia;
6. Que seja ministrado aos empregados regularmente palestras sobre a nova Norma Regulamentadora 38;
7. Que seja fornecido aos garis da coleta o tíquete café da manhã, no valor de R\$ 7,00(sete reais).

Parágrafo Sétimo – Lavagem e Higienização de Uniformes – Em cumprimento à Lei Municipal 5.981/2015, a COMLURB fornecerá, sem qualquer ônus ao empregado, serviço de lavagem e higienização dos uniformes utilizados em atividades com exposição a resíduos, agentes biológicos, materiais perfurocortantes ou sujidade intensa, com frequência compatível com a atividade e, no mínimo, duas vezes por semana para trabalhadores de coleta. Enquanto não disponibilizado serviço centralizado, será devido auxílio-lavanderia em valor suficiente, sem prejuízo do fornecimento de uniformes em quantidade adequada.

7. CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros.

Cláusula Quinquagésima Quinta – CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – A COMLURB organizará e manterá em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA, na forma estabelecida pela Norma Regulamentadora - NR 05.

Parágrafo Primeiro - A eleição para a CIPA deverá ser convocada pela empresa, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, mediante edital interno afixado no Quadro de Avisos, devendo realizar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Parágrafo Segundo – A Companhia deverá informar, com antecedência de 30 (trinta) dias, ao Sindicato Laboral, o início do processo de implantação ou renovação da CIPA, citando, a data, hora e local da eleição, anexando cópia do edital de convocação. Realizada a eleição, as empresas deverão enviar ao Sindicato Laboral, num prazo de 30 (dias), a ata de eleição, com a relação dos eleitos e o calendário anual de reuniões.

Parágrafo Terceiro - No intuito de promover redução do índice de acidentes de trabalho, empresas e sindicatos, irão estabelecer programação para palestras técnicas sobre medicina, higiene e segurança do trabalho aos trabalhadores, em conjunto com a CIPA.

Parágrafo Quarto - ATAS DA CIPA e CAT - A COMLURB encaminhará ao SINDICATO as atas das CIPAS e cópias das CAT, se comprometendo a fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização das respectivas reuniões.

Parágrafo Quinto - COMISSÃO PERMANENTE INTERINSTITUCIONAL DE SEGURANÇA E SAÚDE - O sindicato deverá participar das análises das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução de problemas identificados em conjunto com o SESMT, onde houver ou com o empregador.

Fundamentação – É necessário o acompanhamento da Entidade de classe dos problemas que afetam os empregados, principalmente no que tange à saúde da categoria, para ajudar na cobrança de melhores condições de trabalho como também é previsto pela legislação.

Parágrafo Sexto – A COMLURB contratará um estudo epidemiológico com a finalidade de ajudar no controle de saúde do trabalhador.

Parágrafo Sétimo – A COMLURB através do Plano de Saúde e do PCMSO criará um programa para acompanhamento daqueles empregados que tenham alguma comorbidade.

Fundamentação – Esse estudo vai ajudar o SESMT da Companhia a atuar nas ações de segurança para conter lesões como também no mapeamento.

Parágrafo oitavo: A Comlurb fornecerá a cópia da análise ergonômica (AET), em cumprimento à NR38.

Exames Médicos.

Cláusula Quinquagésima Sexta - EXAMES MÉDICOS – A COMLURB realizará exames médico anual completo, inclusive de sangue, em todos os empregados que trabalhem em condições insalubres. (Preexistente).

Parágrafo Primeiro – A COMLURB fará em seus empregados, exames médicos admissionais e demissionais. Conforme Norma Regulamentadora nº 7 da CLT. (Preexistente).

Fundamentação – A função do trabalhador da limpeza urbana exige este exame devido à exposição permanente a agentes físicos e biológicos inerentes ao seu serviço.

Parágrafo Segundo – A COMLURB, reconhecendo as doenças relacionadas ao trabalho enviará os empregados com este tipo de doença ao INSS como auxílio-doença acidentário, fornecendo aos mesmos a CAT, conforme determina a legislação.

Fundamentação – Os empregados da COMLURB estão sendo acometidos de doenças profissionais que a Companhia não reconhece como tal, prejudicando assim trabalhadores.

Parágrafo Terceiro – ESTABILIDADE APÓS ALTA DO INSS – O empregado da COMLURB, após retorno do auxílio-doença, terá uma estabilidade de 12(doze meses), onde só poderão ser demitidos em caso de justa causa.

Fundamentação – Esta cláusula surge da prática atual das gerências da COMLURB, que estão demitindo empregados imediatamente após seu retorno do benefício. É flagrante o desrespeito e a desumanidade com estes trabalhadores tratados como coisa descartável pelas chefias.

Parágrafo Quarto - A COMLURB fará o exame médico demissional, mesmo que o empregado a ser demitido tenha retornado do auxílio-doença em um prazo menor do que 180 dias.

Fundamentação – Este parágrafo surge para suprimir a prática, de se demitir empregados imediatamente após seu retorno do benefício e para isto se utilizam da alta do benefício dada pelo INSS, não mandando o empregado ao serviço médico para constatar sua real aptidão ao trabalho. Nesse caso os trabalhadores serão colocados na rua, mesmo sem recuperação plena de sua doença.

Parágrafo Quinto – Os empregados que retornarem do benefício da Previdência Social, só poderão ser demitidos, após serem enviados ao seu médico assistente, que após analisar o laudo deferirá ou não, a demissão dos mesmos.

Fundamentação – Para evitar que o trabalhador seja desligado da Companhia com agravos de saúde.

Parágrafo Sexto – Fica vedado aos médicos da COMLURB a atuarem como peritos ou assistentes técnicos em casos que envolvam trabalhadores da Companhia.

Fundamentação - Tal reivindicação vem ao encontro ao que dispõe o artigo 12 da Resolução 1488/98 do Conselho Federal de Medicina.

Aceitação de Atestados Médicos.

Cláusula Quinquagésima Sétima - ATESTADOS MÉDICOS - A COMLURB aceitará, para fins de justificar ausência ao trabalho, atestados médicos emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, hospitais públicos estaduais e municipais, da prestadora de serviço contratada pela COMLURB e de clínicas médicas conveniadas com o Sindicato.

Fundamentação: Cláusula já existente no Acordo anterior. A aceitação dos atestados emitidos por clínicas conveniadas ao Sindicato laboral vem permitir que o empregado associado tenha opções diversas para seu tratamento médico.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente.

Cláusula Quinquagésima Oitava - PLANTÃO DE ACIDENTES - A COMLURB manterá em funcionamento um sistema de plantão para registro de acidentes e/ou outras ocorrências envolvendo os empregados ou os serviços por eles desenvolvidos, o fazendo sempre e durante o lapso de tempo que houver serviço externo fora dos horários comerciais regulares. (Preexistente).

Fundamentação – Cláusula prevista no acordo anterior. E é de vital importância que a guarnição possa se comunicar com o distrito para a solicitação de providências ou socorro no caso de acidentes.

Cláusula Quinquagésima Nona – ACIDENTE DE TRABALHO - A COMLURB deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência de qualquer acidente com afastamento e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao SIEMACO-RIO, conforme estabelece a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Das comunicações a que se refere o "caput" desta cláusula, receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e imediatamente em caso de morte.

Parágrafo Segundo - As empresas se responsabilizarão pela remoção do trabalhador acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local onde será atendido.

Parágrafo Terceiro - Em caso de acidente que requeira hospitalização, a empresa comunicará o fato imediatamente à família do trabalhador acidentado.

Parágrafo Quarto - As empresas deverão prestar assistência e apoio aos seus trabalhadores acidentados, especialmente quanto aos seus direitos e deveres perante a Previdência Social.

Parágrafo Quinto - Se o trabalhador vier a sofrer prejuízo pecuniário pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão da empresa não lhe ter fornecido, por negligência devidamente comprovada, a Comunicação de Acidente do Trabalho-CAT dentro do prazo legal, deverá esta ressarcir-lo do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário pagar em tempo hábil o devido ressarcimento.

Parágrafo Sexto - Nos casos de necessidade de socorro urgente, as empresas recolherão os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda, e por eles se responsabilizando até a devolução ao trabalhador.

Cláusula Sexagésima - MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO - A COMLURB se obriga ao cumprimento das normas contidas, aplicáveis às características de cada posto de trabalho em seus diversos estágios, e adotará medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores em atividade nos seus postos de trabalho, inclusive dos subcontratados.

Parágrafo Primeiro - Caso o trabalhador acuse risco grave e iminente à vida, recusando-se por isso a executar tarefa onde não esteja garantida a sua segurança, a empresa deverá apurar devidamente a denúncia, antes de obrigá-lo a executar tal tarefa, de forma a que somente

trabalhe em condições de segurança, nos moldes da legislação pertinente à tarefa ou trabalho em execução.

Parágrafo Segundo - A COMLURB elaborará análises técnicas e os laudos técnicos periciais trabalhistas e previdenciários previstos nas NRs 9,15,16,17 e outras Nrs do M.T.E e da legislação previdenciária, em comum acordo com o SIEMACO-Rio nos postos de trabalho em que o Sindicato laboral venha a solicitar, permitindo a entrada nos locais em que os empregados solicitarem.

Parágrafo Terceiro – BRIGADA DE INCÊNDIO – Nas usinas, fábricas e escritórios a Comlurb, treinará um grupo de empregados para comporem a brigada de incêndio.

Fundamentação – Em locais de grande concentração de empregados, as medidas de segurança exigem que haja pessoas preparadas para debelar um princípio de incêndio que possa ocorrer.

Parágrafo Quarto – TRABALHO EM ESPAÇO CONFINADO E NR 10 – A COMLURB promoverá para os profissionais da Companhia cursos sobre a Norma Regulamentadora 10 e de trabalho em espaços confinados.

Fundamentação – É preciso que os profissionais se preparem para saberem agir em circunstâncias de acidentes no local de trabalho.

Parágrafo Quinto – UNIFORME CLASSE 10 – A COMLURB providenciará para os profissionais Eletricistas e Soldadores o uniforme classe 10, para maior proteção individual do trabalhador.

Cláusula xxxx – Fornecimento de PPP, LTCAT e documentação previdenciária - A COMLURB fornecerá ao empregado desligado na homologação e, ao empregado ativo que o solicitar, no prazo máximo de 15 dias corridos, por meio do E-Social, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, sob pena de multa de um salário a ser revertida ao trabalhador. O documento deverá refletir fielmente as condições de trabalho, agentes nocivos, registros ambientais e informações transmitidas aos sistemas oficiais. A empresa fornecerá também, mediante solicitação, cópia dos documentos técnicos pertinentes, observado o sigilo de dados de terceiros.

Relações Sindicais. Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho.

Cláusula Sexagésima Primeira - QUADRO DE AVISOS SINDICAIS – Será permitido ao Sindicato dos Empregados a fixação nas dependências da COMLURB, de um quadro de avisos sindicais, para afixação de boletins e informes de interesse dos empregados. (Preexistente).

Parágrafo Primeiro – Objetivando impossibilitar o uso dos referidos quadros por pessoas estranhas ao SINDICATO, serão os mesmos mantidos fechados e chaveados, responsável o SINDICATO pela guarda das chaves respectivas. (Preexistente).

Parágrafo Segundo - O SINDICATO se compromete a utilizar os quadros de avisos apenas para a colocação de mensagens e/ou notícias de interesse da categoria profissional que representa, assumindo ele SINDICATO a inteira responsabilidade pelo teor dos documentos neles afixados, sob pena de retirada do quadro e revogação, automática, do direito de utilização do meio de comunicação. (Preexistente).

Representante Sindical.

Cláusula Sexagésima Segunda - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Fica assegurada, ao SINDICATO, a indicação de um empregado da Companhia para compor o Conselho de Administração da COMLURB. A indicação será extraída de uma lista tríplice apresentada pelo SINDICATO ao crivo de apreciação do acionista majoritário da COMLURB, qual seja, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, esta que procederá a escolha de qualquer um dentre os indicados. O SINDICATO se compromete a somente formalizar a indicação de empregados da COMLURB na composição da mencionada lista tríplice, desde que integrantes da categoria profissional e que atendam à regulamentação elaborada de comum acordo pelas partes signatárias deste Acordo Coletivo.

Fundamentação – A cláusula mantida pelo TRT, no julgamento do dissídio de 1994, é de grande importância para que possam os empregados acompanhar através desse representante, os atos da diretoria.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais.

Cláusula Sexagésima Terceira - LICENÇA SINDICAL - Os empregados da Companhia, que exerçam comprovadamente cargo de diretor ou diretor suplente no SINDICATO, poderão optar pela suspensão do contrato de trabalho, caso decidam se dedicar integralmente a ele SINDICATO.

Fundamentação – Esta medida se torna necessária devido à incompatibilidade entre o exercício do mandato sindical e a prestação de serviços na Companhia, principalmente para os diretores efetivos, ficando assim garantida a atuação integral do diretor em favor da categoria.

Parágrafo Primeiro - DISPENSA - Os empregados diretores ou diretor suplente do SINDICATO, não enquadrados em quaisquer das hipóteses aventadas no CAPUT desta Cláusula, serão dispensados do serviço até 03 (três) dias por mês, desde que previamente e por escrito solicitado pelo SINDICATO.

Fundamentação – Cláusula que permite a prestação de serviços na Entidade para qual foram eleitos os empregados.

Parágrafo Segundo – ESTABILIDADE – É vedada a dispensa de empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o término do mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da lei.

Fundamentação – É necessária a estabilidade dos diretores sindicais para garantir sua autonomia na defesa dos interesses da categoria.

Parágrafo Terceiro - DELEGADOS SINDICAIS - O SINDICATO encaminhará por escrito à COMLURB, 1(um) Delegado Sindical por gerência, os quais, serão escolhidos pelos trabalhadores em suas gerências, não poderão ser dispensados durante a vigência do presente acordo e terão o direito a 3 (três) dias de dispensa por mês, sem prejuízo da remuneração e benefícios, desde que previamente e por escrito solicitado pelo SINDICATO.

Fundamentação – É necessária a estabilidade dos delegados sindicais para garantir sua autonomia na defesa dos interesses da categoria.

Cláusula Sexagésima Quarta - ABONO ADMINISTRATIVO SINDICAL - A COMLURB, na vigência deste Acordo Coletivo, concederá abono administrativo (com pagamento de salário) de até 05 (cinco) dias aos Diretores, suplentes da Diretoria e delegados sindicais do SINDICATO, desde que a Presidência deste último assim o requeira e comunique à Presidência da COMLURB com antecedência mínima de 48 horas, com a pertinente justificativa. (Preexistente).

Fundamentação – Em determinadas épocas o Sindicato precisa reunir todo o efetivo para determinado tipo de evento como seminários fora do estado e outros movimentos necessários à vida sindical. Este abono foi criado de modo a facilitar a liberação do trabalhador sem ônus para a Empresa.

Cláusula Sexagésima Quinta – PDV - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – A COMLURB implantará um Programa nos moldes do PDV para oferecer aos seus empregados antigos uma forma de Demissão Voluntária para que possam se afastar sem prejuízos maiores em seus vencimentos.

Fundamentação – Muitos são os aposentados da Companhia que não tem condições de se afastar do trabalho, pois teriam enorme prejuízo na sua renda e no seu atendimento de saúde numa idade em que mais se precisa.

Disposições Gerais. Mecanismos de Solução de Conflitos.

Cláusula Sexagésima Sexta - CRDD – COMISSÃO DE REVISÃO DEMISSIONAL E DISCIPLINAR – Qualquer empregado poderá solicitar a revisão de demissão e punições, mediante representação escrita dirigida à Diretoria de Gestão de Pessoas da Empresa, que será analisada em conjunto com representantes do Sindicato indicado para este fim. Conforme norma da OIT.

Fundamentação – Esta cláusula visa proteger o trabalhador de injustiças que porventura venham a ser cometidas. É primordial que as demissões sem justa causa constem deste Acordo, pois sem dúvidas a perseguição pessoal se manifesta neste tipo de demissão ao contrário da demissão por justa causa que precisa ser caracterizada para se confirmar.

Parágrafo Primeiro – O empregado que optar pelo recurso revisional de sua dispensa junto a COMLURB terá suspenso o prazo para a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, estabelecido no artigo 477 da CLT. Se procedente o pedido de revisão, a demissão será cancelada. O lapso temporal desde a data de demissão, até seu cancelamento, será considerado Contrato de Trabalho Interrompido, previsto no artigo 471 da CLT. Todavia, se for julgado improcedente o pedido de revisão, o Contrato de Trabalho sob revisão, permanecerá rescindido desde a data de sua efetiva dispensa motivada, iniciando-se a partir da publicação em Diário Oficial, da efetiva decisão da Comissão, nova contagem do prazo para a homologação do TRCT. A COMLURB, assim, isenta-se de qualquer tipo de ressarcimento ou indenização com referência ao período compreendido entre a data da demissão e a homologação do empregado, quando for o caso, ficando certo de que este período não poderá ultrapassar 60 dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificado. (Preexistente).

Cláusula Sexagésima Sétima – OUTRAS REIVINDICAÇÕES GARI ESCOLA

1. A Diretoria de Serviços Urbanos deverá criar equipes de corte de grama na própria gerência das escolas de forma a que o trabalhador possa ascender na função.

Fundamentação – Este trabalho é desempenhado pelos trabalhadores lotados nas escolas, mas nenhum deles conseguiu condições de ascender profissionalmente na atual mexida do PCCS.

2. Que seja criada a possibilidade do gari escola, que desejar, apoiar nas gerências aos sábados possam fazê-lo melhorando sua possibilidade de ganho.

3. Fim da Jornada reduzida para trabalhar sábado como dia normal e passar a pagar horas extras;

4. Quando o Gari escola estiver trabalhando em outra gerência operacional, que não a sua, em caso de acidente que esses atestados sejam computados na gerência em que o trabalhador trabalhando no momento e não na sua gerência de origem para não prejudicar o pessoal das escolas no PGR.

Fundamentação – Buscam estes trabalhadores melhorarem suas condições financeira. Neste momento em que existe grande falta de mão de obra na Companhia.

Cláusula Sexagésima Oitava – TAE 0800 – A COMLURB deverá disponibilizar a seus empregados um telefone com o prefixo 0800 para ligações ao TAE – Teleatendimento aos Empregados.

Fundamentação – O fato de as ligações a este serviço de COMLURB aos empregados ser cobrado, inibe a participação dos empregados que precisam acessá-lo. Nada mais justo que esta ligação seja gratuita.

Parágrafo Único – O TAE terá um prazo de 15 dias para responder as questões encaminhadas pelos trabalhadores, inclusive, por escrito se for solicitado pelo mesmo. O pessoal que faz o atendimento no TAE deverá ser do próprio quadro da Companhia. Que este serviço funcione junto ao setor de pessoal da Empresa e tenha plantão 24 horas.

Fundamentação – O prazo para resposta se faz necessário pelo alto número de empregados que reclamam não obterem através deste canal solução adequadas às questões apresentadas. É mais um mecanismo para que o empregado se defenda de abusos e assédio moral que possam ser praticados em alguns setores da Companhia. Sugerimos que sejam usados para esta função, empregados com laudos médicos, os quais serão qualificados para este serviço.

Cláusula sexagésima nona – ASSISTENTES SOCIAIS – A carga horária das assistentes sociais deverá ser de 30 horas semanais, como preceitua a Lei 12.317 de 26 de agosto de 2010.

Fundamentação – É uma categoria profissional de grande importância para toda a empresa e demais profissionais. É justa a pretensão já transformada em Lei.

Parágrafo Primeiro – ATENDIMENTO AO EMPREGADO – A COMLURB criará em cada Superintendência um local para atendimento ao empregado junto à assistente social com privacidade e que a mesma tenha autonomia para o abono das horas ou dia em que o empregado precisar se consultar.

Fundamentação – Nas reuniões realizadas nas gerências esta foi uma das reclamações, de que deveria haver uma pequena sala onde o trabalhador possa expor sua situação à assistente

social, sem testemunhas que o possam constranger naquela hora. A autonomia da assistente social para avaliar as condições do empregado é imprescindível ao seu bom atendimento.

Cláusula Septuagésima – GRATIFICAÇÃO POR EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS – A COMLURB, no caso de participação de seus empregados em eventos extraordinários como Desfiles das Escolas de Samba, Rock in Rio e outros semelhantes, através de contrato comercial de Prestação de Serviços, concederá aos trabalhadores que trabalharem nessas atividades, uma gratificação equivalente à 50% de uma diária de trabalho, sem prejuízo das cláusulas oitava e quadragésima quinta desta Pauta de Reivindicações. Esta reivindicação vem em benefício do gari escola que são os trabalhadores que em geral participam destes eventos.

Fundamentação – É comum em eventos realizados na cidade ou até fora dela, o oferecimento de uma gratificação especial pela participação de servidores. Se a Companhia vai terceirizar os serviços em grandes eventos através de um contrato comercial, nada mais justo que os trabalhadores responsáveis pela limpeza e manutenção nesta atividade possam também receber uma gratificação extra. Matéria para acordo.

Parágrafo Único – LANCHE EM EVENTOS – A COMLURB fornecerá para seus empregados envolvidos na limpeza em quaisquer eventos extraordinário na cidade, água mineral e um lanche adequado.

Fundamentação – É necessário o fornecimento de água para hidratação do trabalhador e alimento para cumprir jornada em eventos que nem sempre funcionam em horários regulares. Outras categorias possuem até cantil para atuarem sem precisar se ausentar dos locais.

Cláusula Septuagésima Primeira – AUXÍLIO EDUCAÇÃO - A COMLURB proporcionará o auxílio educação para os dependentes de seus empregados nos mesmos moldes do oferecido aos servidores da Prefeitura. O auxílio deverá se estender até o grau médio para filhos de 14 a 18 anos.

Fundamentação – Esta cláusula constou do Acordo Coletivo por vários anos e beneficiou sobremaneira os empregados na compra de material escolar de seus filhos. Hoje têm solicitado a volta deste benefício.

Cláusula Septuagésima Segunda – CONCURSO PARA GARIS E APAS - A COMLURB promoverá concurso para completar os quadros de garis e agentes de preparo de alimentos.

Fundamentação – Existe uma grande defasagem nos quadros dessas duas categorias de trabalhadores dentro da Companhia. Isto vem acarretando sobrecarga nos demais trabalhadores que têm que cumprir áreas maiores de serviço, acarretando também um maior risco de doenças do trabalho, diminuindo mais o efetivo. Sendo assim se faz necessária o concurso para reposição da mão de obra.

Existem na Companhia, empregados que já não conseguem desempenhar as funções para quais foram contratados, por questões de idade, de saúde e baixo condicionamento físico, que necessitam se afastar. Este programa servirá para revitalizar a mão de obra como também premiar o empenho destes trabalhadores que tanto fizeram por esta Cidade e pelo desenvolvimento da COMLURB.

Cláusula Septuagésima Terceira – ENTREGA DE COMPROVANTES – A COMLURB procederá a entrega do contracheque e comprovantes do Auxílio Alimentação e Transporte, dois dias antes do pagamento dos salários.

Fundamentação - É grande a reclamação dos empregados quanto à entrega destes comprovantes de salários e benefícios na gerência, dizem receber o contracheque dias depois do pagamento o que prejudica quando têm que apresentá-los em alguma loja ou órgão, além de prejudicar a conferência dos recebimentos.

Parágrafo Primeiro – CÓPIA DA ORDEM DE SERVIÇO – A COMLURB a partir da assinatura do Acordo Coletivo/2016, passará a entregar a ordem de serviço ao trabalhador em 2 cópias de forma que uma delas ficará com o empregado depois de devidamente atestada pela chefia.

Fundamentação – Trabalhadores estão reivindicando prova de conclusão de seus serviços, algumas punições estão acontecendo com a alegação de baixa produtividade e o empregado fica a mercê da chefia sem poder mostrar que não deixou de cumprir suas tarefas

Cláusula Septuagésima Quarta – COMUNICAÇÃO PRÉVIA – Aos empregados que por motivo da idade perderem o direito à concessão do Vale Transporte, a COMLURB deverá fazer uma comunicação em tempo hábil, para que o mesmo possa providenciar junto a FETRANSPO, o vale que o permitirá não pagar passagens.

Fundamentação – Ao atingir 65 anos, o trabalhador passa a ter direito a gratuidade nos transportes coletivos e então a Empresa automaticamente suspende a emissão de seu RIOCARD, só que o empregado pego de surpresa, fica um período descoberto do benefício, se for avisado previamente desta perda, pode providenciar continuidade junto ao órgão competente e não terá nenhum prejuízo.

Cláusula Septuagésima Quinta – PLANO BRESSER - A COMLURB após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho/2023, fechará com o Sindicato um acordo para pagamento até o mês de junho/2023, aos empregados que fizerem jus, às verbas referentes ao processo: 1322/1992, que trata do Plano Bresser, processo este já em fase de execução.

Fundamentação: Neste processo em fase de execução, não se cabe mais recursos, será proferida a sentença para pagamento pela Companhia, porém haverá um gasto que se torna

desnecessário que será de uma nova perícia donde se despendirá uma elevada quantia para pagamento dos peritos indicados. Os trabalhadores estão propensos a firmarem um acordo nos valores estipulados pela perícia anterior o que servirá para não onerar a Companhia neste pagamento já em fase de definição.

Cláusula Septuagésima Sexta – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – Aos profissionais que façam jus, a COMLURB adotará o pagamento do adicional de periculosidade conforme legislação pertinente àquela profissão. Estão incluídas neste adicional as seguintes categorias: Vigilantes, Vigias e Eletricistas e outras categorias que Lei determine.

Fundamentação: Existem na Companhia alguns profissionais cujas profissões têm designado a periculosidade ao invés da insalubridade. Esta diferença apesar de pequena vai facilitar estes empregados por ocasião de suas aposentadorias. Os vigilantes tiveram em dezembro de 2012 a lei: 12.740, aprovada no congresso nacional lhes concedendo este benefício. Os eletricitas também têm este adicional, agregado à sua profissão.

Parágrafo Primeiro – GRATIFICAÇÃO POR GRAU DE RISCO – Aos trabalhadores que fazem a limpeza de morros e encostas a COMLURB pagará uma gratificação por grau de risco, no valor de 30% (trinta por cento) de seu salário referência, devido ao perigo existente nesta atividade.

Fundamentação - Existem também os trabalhadores que limpam os morros e encostas da cidade praticando o rapel, que é uma atividade de alto risco que faz jus a esta gratificação, devido às alturas em que o serviço de limpeza é praticado e sua natural dificuldade.

Cláusula Septuagésima Sétima – PREVILURB – A COMLURB na vigência deste acordo coletivo de trabalho, criará para seus empregados um Plano Previdenciário, de modo a permitir uma aposentadoria melhor com o pagamento integral dos salários.

Fundamentação – Todas as grandes empresas têm para seus empregados um plano desta importância, que vai garantir que o trabalhador não sofra perda de poder aquisitivo após sua aposentadoria.

Contribuições sindicais

Cláusula Septuagésima Oitava – MENSALIDADE SINDICAL - A COMLURB deverá descontar mensalmente em folha de pagamento a mensalidade dos associados e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o Sindicato Laboral apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

Parágrafo Primeiro - A COMLURB deverá efetuar o repasse da mensalidade descontada de seus empregados, através de boleto bancário emitido pelo site sindicato www.siemaco-rio.com, tendo a partir daí, prazo de 10(dez) dias para enviarem à sede do Sindicato Laboral, a listagem dos sócios quitados para aquisição do recibo definitivo.

Parágrafo Segundo – Em caso de discordância entre a lista enviada pelo Sindicato com o pagamento feito pela Companhia, deverá a mesma apresentar ao sindicato, justificativa dos associados não quitados.

Fundamentação - Obrigação legal e de acordo com o Art. 545 da CLT: “Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles, devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados, salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades”.

Cláusula Septuagésima Nona – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL - Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme aprovação em assembleia pelos trabalhadores da categoria, a COMLURB fica obrigada a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de novembro de 2025, será reajustada pelo mesmo percentual do piso da categoria, a título de Contribuição Assistencial Negocial. Deverão ser observadas as determinações legais e judiciais a respeito. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SIEMACO-Rio em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão, garantindo-se aos mesmos, o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias que anteceder ao primeiro desconto. O repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial Negocial será de inteira responsabilidade da Companhia, sendo que a omissão na efetivação do repasse ao SIEMACO-Rio, fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

Fundamentação – A medida em que o imposto sindical foi suprimido entendeu a justiça pelo retorno de uma forma de custeio das assistências à categoria realizadas pelas Entidades Sindicais.

Cláusula Octogésima – PROTEÇÃO DURANTE O PERÍODO MENSTRUAL– A COMLURB, concederá a toda mulher trabalhadora na fase crítica do ciclo menstrual, o direito de poder ser alocada para prestação de seus serviços em um local, onde os serviços, a temperatura, sejam mais amenos.

Fundamentação: Embora todas as trabalhadoras desta Empresa se destaquem por sua força de trabalho e sua agilidade, existe o período em que seu metabolismo sofre uma alteração leve em algumas, pesado em outras mulheres. Esta cláusula visa a poder nestes dias críticos poderem as companheiras ser destacadas para serviços mais leves de forma que não sofram por conta da manutenção de sua produtividade.

Cláusula Octogésima Primeira – CONTRATAÇÃO DE DIRIGENTES E ADMINISTRAÇÃO – A COMLURB, deverá seguir na contratação de dirigentes e administração da Companhia o que preceitua a Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Fundamentação – Por ser esta uma Lei recente é necessária a adequação da Companhia aos seus preceitos.

Cláusula Octogésima Segunda – APAS – CHEFIA PRÓPRIA – A COMLURB, cumprirá o que foi acordado no último Acordo Coletivo da Categoria no que diz respeito à meta de se ter chefia própria para os APAS.

Fundamentação - Faz-se necessário algum conhecimento técnico na rotina de uma cozinha como um todo e hoje as chefias dos Apas, é conduzida por agentes de limpeza urbana, que devido à sua formação profissional se ocupam mais da aparência e limpeza das cozinhas do que a rotina do preparo dos alimentos. solicitam os Apas, líderes oriundos desta função. A companhia vinha treinando alguns Apas para assumirem esta função e a nova gestão abandonou o projeto. Solicitam também os empregados que a escolha destes trabalhadores seja justa e transparente de forma a que todos que preencham os requisitos possam participar da seleção.

Parágrafo Primeiro – A COMLURB permitirá aos APAS - Agentes de Controle de Alimentos a redução da carga horária para 6h por dia, sem perda de benefícios ou redução de salário.

Fundamentação - Os Apas iniciam sua jornada de trabalho de madrugada e não é permitida pela vigilância sanitária a colocação de bancos nas cozinhas dos colégios, exercem suas funções que demanda peso, agilidade, cuidado com a higiene e capricho no preparo de pratos e lanches variados para os milhares de alunos, buscam também esta redução, pois as antigas merendeiras tinham a jornada reduzida.

Parágrafo Segundo – REVISÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE APAS – A COMLURB através da Diretoria Serviços Urbanos promoverá estudos para definir as atribuições das (os) APAS – Agentes de Preparo de alimentos.

Fundamentação – Apesar de terem sido contratados como Cozinheiro Geral, esses (as) profissionais enfrentam uma rotina muito pesada tendo que preparar café da manhã, almoço e lanche da tarde para uma média por vezes de 400 a 500 crianças por dia. Tudo isso tendo que lavar todos os talheres e louças a cada etapa de refeições e ainda tem que limpar todo refeitório, atividade considerada inadequada. Solicitam esses empregados para otimizar e tornar menos penosa a rotina de trabalho nas cozinhas das escolas, que vem inclusive, causando doenças do trabalho fazendo com que alguns trabalhem com restrições médicas.

Parágrafo Terceiro – Distribuição de uniformes de modo anual sendo este composto por 4 calças, 4 blusas e 1 par de sapato, respeitando a verificação e a reposição dos mesmo em 6 meses em caso de defeito ou desgaste excessivo.

Parágrafo Quarto – Curso de qualificação visando à melhoria do serviço prestado nas escolas para todos os APAs.

Cláusula Octogésima Terceira – ASCENSÃO FUNCIONAL DOS VIGILANTES – Vigilantes solicitam inclusão no PCCS da Companhia e apresentam as seguintes reivindicações:

1. Mudar a escolaridade exigida para ingressar na função de vigilante patrimonial.

Fundamentação – Se passássemos do ensino fundamental para o segundo grau completo, teríamos um aumento significativo na nossa referência e não iríamos mais correr o risco de termos um aumento de salário desproporcional por ocasião do acordo coletivo da empresa. Sendo assim a nossa função dentro da empresa estaria um pouco mais bem remunerada.

2. Implantar diferenças de salários entre vigilantes novos e antigos.

Fundamentação – São muitos, os motivos que fazem o profissional de segurança se sentir valorizado, considerado e reconhecido dentro de uma organização. Motivos esses que vão desde um elogio verbal, escrito ou até mesmo uma promoção. Mas como a empresa não tem esse hábito de fazer esse tipo de reconhecimento com a nossa categoria profissional nada mais justo que os profissionais que já de alguma forma contribuíram muito para o crescimento da empresa cheguem ao final da carreira com um pouco mais de respeito, consideração e dignidade. Elevando assim os seus vencimentos. Ex: Acrescimentos nos vencimentos que variam de 10%, 15% e 20% de acordo com o tempo de serviço prestado de cada um.

3. Implantar hierarquia entre os vigilantes.

Fundamentação – Ser mais antigo não necessariamente significa que o profissional está apto a ter uma liderança dentro do grupo, por isso temos que ter uma ascensão na vigilância para que tudo funcione corretamente. Pois como um vigilante pode ficar responsável pelo outro sem estar capacitado e credenciado para tal função? A hierarquia nada mais é do que uma forma de fazer a ligação entre os vários elos que existem dentro da gerência. Quero dizer: Cada um dentro de sua atribuição e executando as suas tarefas de forma legal, impessoal, moral, transparente e eficiente.

4. Ter no quadro permanente da empresa um profissional técnico da área de segurança privada para que o mesmo possa ajudar na reestruturação do quadro de vigilância de forma técnica.

Fundamentação – Esse profissional tem uma formação acadêmica voltada exclusivamente para área de segurança privada, sendo assim o mesmo consegue com os seus conhecimentos técnicos ajudar a empresa a viabilizar recursos seja material e humano, promover cursos, palestras e avaliações. Participar das licitações para que não seja adquiridos equipamentos e uniformes que não se enquadram com os critérios do órgão fiscalizador, busca a todo momento criar meios para que sejam minimizados ao máximo as ações que paralisam as atividades da empresa. Ex: Furto, roubos, sabotagens, terrorismos etc. Com isso a COMLURB teria o seu patrimônio mais bem zelado e uma maior sensação de segurança nas suas dependências.

5. Trocar o Adicional de Insalubridade pelo Adicional de Periculosidade conforme a Lei.

6. Retirar a função de Vigilância Patrimonial do Cargos Isolados no PCCS.

Cláusula Octogésima Quarta – CONVÊNIO COM ACADEMIAS – A COMLURB buscará um convênio corporativo para proporcionar aos empregados o direito de frequência por um preço bem menor.

Fundamentação – Várias são as empresas que tem este benefício no estilo Gympass, totalpass que permite a frequência de seus empregados no cuidado com seu corpo, por preços que não excedem seu orçamento.

Cláusula Octogésima Quinta – LEI 13.467/2017 - A COMLURB, não se utilizará de aspectos da Lei 13.467/2017, que precarizem as relações de trabalho.

Fundamentação – A nova Lei trabalhista mudou a CLT em cerca 117 artigos, muitos deles precarizando as relações de trabalho. A categoria votou unanimemente contra estes aspectos da lei que venham retirar benefícios já conquistados.

Cláusula Octogésima Sexta – TERCEIRIZAÇÃO E DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA – Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a COMLURB, se compromete a não terceirizar seus serviços e nem demitir trabalhadores sem que haja justa causa para tal fato.

Fundamentação – É crescente no Brasil o avanço da terceirização dos serviços na atividade fim das empresas. A Lei 13.429, abriu perigoso precedente autorizando a terceirização em cargos e funções próprias das empresas, com verdadeiro intuito de diminuição salarial dos profissionais, cujas empresas optarem pela terceirização de seus serviços. Do mesmo modo que precisamos garantir emprego neste momento de pandemia e de crescente ameaça aos direitos da classe trabalhadora.

Cláusula Octogésima Sétima – DATA DE PAGAMENTO – Durante a vigência do Acordo Coletivo 2022/2023, a COMLURB, voltará a realizar o pagamento de seus empregados até o 2º dia útil do mês subsequente.

Fundamentação – Há anos o pagamento dos salários vem sendo realizado até o segundo dia do mês. Com a mudança abrupta desta tabela, diversos trabalhadores amargam o pagamento de juros de contas que se adequavam ao calendário. Solicitam então, os empregados o retorno ao calendário de pagamento anterior.

Parágrafo Único – CALENDÁRIO DE PAGAMENTO ANUAL – A COMLURB divulgará um calendário anual para pagamento dos salários e Benefícios.

Fundamentação – Existe a necessidade de um calendário para que os empregados possam se organizar perante seus compromissos.

Cláusula Octogésima Oitava – REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA TÉCNICOS DE ENFERMAGEM – Os empregados contratados como Técnicos de Enfermagem terão sua carga horária reduzida para 30 horas semanais, conforme Lei municipal nº 5489/2012, sem redução de salário.

Fundamentação – Esta reivindicação vem de encontro ao que já acontece com os técnicos da administração direta que teve este benefício sancionado em 2012. O atendimento desta reivindicação é justo na medida em que somos uma Companhia ligada à Prefeitura da Cidade.

Cláusula Octogésima Nona - FORO DE ELEIÇÃO - As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir eventuais controvérsias deste Acordo Coletivo oriundas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA nonagésima - PROGRAMA PERMANENTE de SAÚDE Mental , PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL e APOIO PSICOSSOCIAL – assegurar a (i) identificação e gerenciamento de riscos psicossociais no PGR e PCMSO; (ii) acolhimento psicológico sigiloso ; (iii) encaminhamento à rede de saúde quando necessário; (iv) campanhas permanentes de prevenção; (v) capacitação de gestores; e (vi) programa de retorno gradativo e adaptação de atividades após afastamento por transtorno mental relacionado ou não ao trabalho, respeitada a avaliação médica.

Parágrafo primeiro: Atendimento Psicológico e Psicossocial Gratuito Disponibilização de profissionais especializados (psicólogos, terapeutas ocupacionais e assistentes sociais) para atendimento grupo, individual e em durante a jornada de trabalho, sem prejuízo salarial.

Parágrafo segundo: Prevenção e Combate ao Assédio Moral Criação de um Canal Sigiloso e Independente para denúncias de assédio moral e outras violências psicológicas, com garantia de proteção ao trabalhador denunciante, apuração imparcial e aplicação de medidas disciplinar.

Parágrafo terceiro: Capacitação das Chefias e Lideranças Realização de cursos e palestras obrigatórias e supervisores sobre para gestores, encarregados relações humanas no trabalho, condutas saúde mental, éticas e prevenção de assédio moral.

Parágrafo quarto: Afastamento e Acompanhamento Humanizado Garantia de acompanhamento médico e psicossocial aos trabalhadores afastados por motivos psicológicos, com criação de programas de reintegração ao trabalho sem discriminação ou perda de direitos.

Parágrafo quinto: Campanhas Educativas e Ambiente Saudável Realização de campanhas periódicas sobre saúde mental, combate ao estigma, incentivo ao diálogo e promoção de ambientes respeitosos.

Parágrafo sexto: Nenhum trabalhador poderá sofrer punição, preconceito ou perda de direitos ao procurar apoio psicológico ou denunciar situações de assédio moral.

Parágrafo Sexto – COMISSÃO PARITÁRIA DE PREVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO – Será instituída uma comissão paritária COMLURB/SIEMACO-Rio para acompanhar políticas de prevenção ao assédio, discriminação, acidentes e adoecimentos relacionados ao trabalho, sem interferência no sigilo de denúncias individuais. A comissão reunir-se-á periodicamente e poderá formular recomendações e solicitar informações.

Parágrafo Sétimo – Apoio social e psicológico aos dependentes - Disponibilizar orientação psicossocial aos dependentes do empregado, prioritariamente em casos de acidente grave,

incapacidade, doença grave, internação prolongada ou óbito. O atendimento poderá ocorrer por intermédio do serviço social, rede conveniada ou programa específico da empresa.

Cláusula xxxx – DA NÃO DISCRIMINAÇÃO - É vedada qualquer prática discriminatória na admissão, lotação, remuneração, promoção, avaliação de desempenho, acesso a cargos de confiança, treinamento, condições de trabalho e desligamento, por motivo de raça, cor, etnia, origem, sexo, gênero, identidade ou expressão de gênero, orientação sexual, idade, deficiência, religião, opinião, estado civil, condição familiar, gravidez, condição de saúde, HIV/AIDS ou qualquer outro fator incompatível com a dignidade da pessoa humana. A empresa divulgará indicadores anuais, preservado o sigilo individual, sobre diversidade e acesso a oportunidades.

Fundamentação ; Esta cláusula se dá pelo aumento significativo de doenças psicossocial e é obrigação da empresa, a proteção da saúde psicossocial legal e ética que visa não apenas o cumprimento da lei, mas a sustentabilidade e a produtividade da organização.

CLÁUSULA nonagésima primeira: ABONO SOCIAL

A COMLURB instituirá o Abono Social, a ser concedido mediante avaliação e parecer da Assistente Social da empresa, garantindo a esta profissional autonomia técnica e ética para autorizar o abono de dias de ausência do trabalhador, motivados por demandas sociais devidamente comprovadas, tais como acompanhamento de filhos, dependentes ou familiares em situação de vulnerabilidade, comparecimento a audiências, atendimentos em órgãos públicos, emergências sociais ou outras situações similares.

Fundamentação: A presente cláusula tem como objetivo reconhecer e valorizar o papel das Assistentes Sociais na empresa, fortalecendo sua autonomia profissional e ampliando a proteção social dos trabalhadores.

Diversos empregados enfrentam situações de vulnerabilidade ou demandas sociais urgentes que exigem sua presença em órgãos públicos, escolas, serviços de saúde ou audiências, sendo necessário um instrumento que permita a regularização dessas ausências sem prejuízo ao vínculo laboral.

A medida está respaldada na Lei nº 8.662/1993, que assegura a autonomia técnica e ética do assistente social, e nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho (art. 1º, III e art. 170 da Constituição Federal), contribuindo ainda para a redução do absenteísmo injustificado e a promoção do bem-estar e equilíbrio social dos empregados da COMLURB.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2026.

Gilberto Cesar Alencar

Presidente